

www.sefaz.rs.gov.br

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL 2015

RELATÓRIO ANUAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL RELATÓRIO ANUAL 2015

7ª edição



Porto Alegre
2016

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Giovani Batista Feltes

SECRETÁRIO DA FAZENDA ADJUNTO

Luiz Antônio Bins

SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

Leonardo Maranhão Busatto

SUBSECRETÁRIOS ADJUNTOS DO TESOURO DO ESTADO

Eduardo Rosemberg Lacher

Elói Astir Stertz

Eugênio Carlos dos Santos Ribeiro

CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Felipe Rodrigues da Silva

CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DÍVIDA E NEGOCIAÇÃO COM O MERCADO

Luciano Lauri Flores (Coordenador Técnico)

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DA DÍVIDA

Rafael Bystronski di Bernardi

CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

David Rizzardo Milani

EQUIPE TÉCNICA

Fernando Luiz Righi de Oliveira

João Pereira Andrade

Luciana Mattedi e Silva

Luiz Gustavo Antonacci

Márcio de Melo Faria Pereira

Informações:

Tesouro do Estado

Divisão da Dívida Pública – DDIP

Tel/Fax: (51) 3214-5330

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Av. Mauá, 1155 – 4º andar

CEP 90030-080

Porto Alegre - RS

Home Page: <http://www.sefaz.rs.gov.br>

Este Relatório está disponível em <https://www.sefaz.rs.gov.br/FPE/FPE-DAT-REL.aspx>

MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Na escala de situações estruturais que comprometem o equilíbrio fiscal do Estado, o serviço da dívida pública perde tão somente para o déficit previdenciário em termos de impacto financeiro. Apenas para o pagamento de juros e amortizações sobre os empréstimos tomados, o Estado precisou dispor de R\$ 3,7 bilhões ao longo do ano passado.

É muito dinheiro. Representou 15,5% da Receita Corrente Líquida (RCL), em muitas vezes superior à nossa já combalida capacidade de investir nas áreas de maior expectativa da sociedade gaúcha, seja com recursos próprios ou mais endividamento.

Ao término de 2015, a dívida fundada da administração direta chegou a R\$ 61,79 bilhões, o que representa 2,27 vezes a nossa RCL, muito além do limite expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal. O crescimento nominal de R\$ 7 bilhões neste período deveu-se em maior nível por fatores alheios à gestão própria: a indexação da dívida pelo IGP-DI e à forte variação cambial.

Do estoque da dívida pública, R\$ 53,7 bilhões (87%) estão vinculados ao Governo Federal, onde se destaca, isoladamente, o contrato de refinanciamento assinado em 1998 com a União, com volume atualizado em R\$ 51,6 bilhões (83%).

De um total de R\$ 9,2 bilhões contratados em 1998, já pagamos mais de R\$ 24,8 bilhões desde então e ainda estamos devendo R\$ 51,6 bilhões. Trata-se do histórico de uma dívida que já está paga pelos gaúchos.

Por isso, a firme determinação do Governo em agir desde o ano passado, quer no terreno político quanto no judicial, buscando estabelecer uma repactuação das suas principais dívidas em termos justos e minimamente alinhada aos princípios do federalismo.

É com esta visão que o Estado buscou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) a correta interpretação e aplicação da Lei Complementar N^o 148/2104, posteriormente referendada em seu conteúdo pela Lei Complementar N^o 151/2015.

O presente Relatório expressa, com detalhes, o quanto se impõe uma revisão da dívida contida na Lei N^o 9.496/97 e PROES, a partir das duas diretrizes transformadas em Lei: a troca do indexador (IGP-DI por IPCA) mais a redução dos juros de 6% para 4% ao ano e, ao mesmo tempo, a correção do desequilíbrio do contrato, concedendo um desconto calculado no saldo devedor pela Selic simples.

Em tais premissas sendo aplicadas, a partir do desconto com base no recálculo em 1^o de janeiro de 2013, o saldo devedor, que pelas regras atuais estaria em R\$ 42,9 bilhões naquela data, teria uma redução drástica para R\$ 3,7 bilhões.

Portanto, a realidade que emerge da legislação que o Estado se mobiliza para ver adotada na sua correta interpretação, nada mais é do que restabelecer o equilíbrio nas relações entre entes federados. O Rio Grande do Sul vem fazendo o tema de casa em termos de ajuste das suas contas. Mas é inadiável uma solução para a dívida pública para que tenhamos um Estado mais equilibrado e capaz de responder aos anseios da sua gente.

GIOVANI FELTES,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

Em sua sétima edição, o Relatório Anual da Dívida Pública Estadual de 2015 apresenta a situação da dívida pública gaúcha, no contexto de um ano de expectativas importantes que abrange o tema a nível nacional.

A edição da Lei Complementar Nº 151/2015 tornou impositivas as mudanças autorizadas na LC Nº 148/2014 no que toca às regras das dívidas dos Estados, em particular a redução dos juros para 4% ao ano e a adoção do IPCA como índice de correção monetária. Todavia, somente em 29 de dezembro o Governo Federal editou o Decreto Nº 8.616, de modo a estabelecer os critérios de cálculo e os procedimentos necessários para a formalização dos termos aditivos aos contratos, e a implantação das novas regras.

Lamentavelmente, este Decreto extrapolou as disposições das Leis Complementares, ao estabelecer condições não previstas para a celebração dos termos aditivos, além de determinar critério em relação à taxa SELIC desfavorável aos entes federados para o cálculo dos descontos previstos no art. 3º da LC Nº 148/2014.

O Tesouro do Estado trabalhou em 2015 no sentido de procurar concretizar os ganhos advindos da LC nº 148/2014, os quais podem ajudar decisivamente na busca do reequilíbrio fiscal. Junto a outros Estados da federação, vem discutindo os critérios de aplicação e a metodologia e interpretação dada pelo Governo Federal. Em colaboração com a Procuradoria-Geral do Estado, tem atuado no subsídio à construção das medidas judiciais cabíveis para prevalecer entendimento mais justo ao Estado em relação às disposições legais mais recentes.

Ao mesmo passo, foram desenvolvidas outras iniciativas importantes na área da dívida pública, dentre as quais se destaca a aprovação da Lei Nº 14.757/2015, que disciplina e vai permitir maior previsibilidade no pagamento de Requisições de Pequeno Valor. Também, apresentamos à Secretaria do Tesouro Nacional uma proposta de reestruturação da dívida extralimite, que pode trazer uma redução de desembolsos, com extensão do prazo de pagamento e redução de juros. Estas e outras ações de gestão da dívida pública empreendidas no ano estão apresentadas no capítulo 4, juntamente com a descrição de alguns avanços institucionais importantes verificados, frutos dos esforços da equipe técnica do Tesouro do Estado.

Para 2016, temos expectativa de concretização de iniciativas como estas acima, além de outras, que serão importantes para o ajuste fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. O Tesouro do Estado tem papel fundamental neste processo e trabalha com afinco neste sentido.

Esperamos que este Relatório seja um instrumento de informação e de participação da sociedade na busca de soluções para o tema do endividamento público e do equilíbrio fiscal.

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO
SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

ÍNDICE

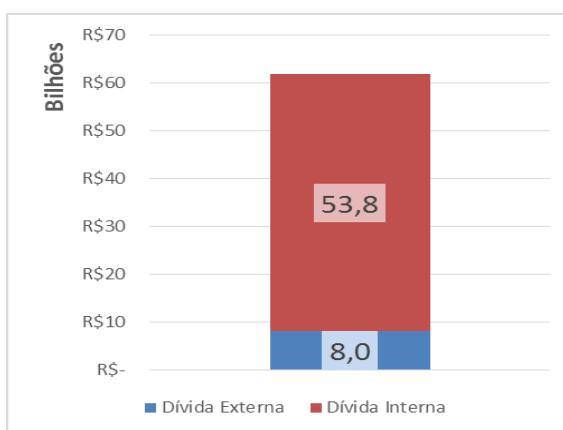
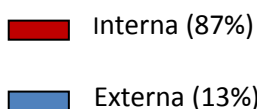
SUMÁRIO EXECUTIVO	08
CAPÍTULO 1 – A SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2015	
1.1 – O PERFIL GERAL DA DÍVIDA ESTADUAL E OS RESULTADOS EM 2015.....	10
1.2 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	14
1.3 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL.....	15
1.4 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 E PROES.....	18
1.5 – A LEI COMPLEMENTAR DE ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS DAS DÍVIDAS ESTADUAIS (LC Nº 148/2014).....	23
1.6 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO SENADO.....	25
1.7 – A RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA / PIB.....	28
1.8 – ESTOQUE E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPVS.....	29
1.9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS.....	31
1.10 – ANATOCISMO E SEUS EFEITOS SOBRE O SALDO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97.....	32
CAPÍTULO 2 – INDICADORES DE PRAZO E RISCO E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL	
2.1 – INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL.....	36
2.2 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DO SERVIÇO E ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA.....	43
2.3 – SIMULAÇÕES ESTOCÁSTICAS DO SALDO DO RESÍDUO.....	44
2.4 – EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2014.....	47
CAPÍTULO 3 – O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO	
3.1 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO.....	53
3.2 – O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL EM VIGOR.....	54
CAPÍTULO 4 – RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO E AVANÇOS INSTITUCIONAIS	
4.1 – RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA.....	59
4.2 – AVANÇOS INSTITUCIONAIS.....	62
ANEXO A – A RENEGOCIAÇÃO DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA DO ESTADO	
A.1 – A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI Nº 9.496/97.....	65
A.2 – A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL.....	66
A.3 – SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO.....	67
ANEXO B – FATOS RELEVANTES	
B.1 – LIMINAR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O CÁLCULO E PAGAMENTO DA DÍVIDA COM BASE NOS NOVOS PARÂMETROS LEGAIS EM FACE DA NÃO PROMOÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL.....	70
B.2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257 – PLANO DE AUXÍLIO AOS ESTADOS.....	71
ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO	72
GLOSSÁRIO	73

SUMÁRIO EXECUTIVO

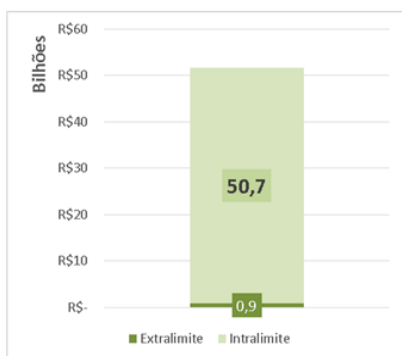
Este Relatório apresenta a situação geral do endividamento público no ano de 2015, demonstrando o montante da dívida, sua composição e evolução, os desembolsos com o seu pagamento, a trajetória futura e as perspectivas num cenário de longo prazo. A seguir estão apresentadas por meio de infográficos algumas das principais informações da dívida pública estadual, compiladas nesta edição.

- POSIÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2015 -

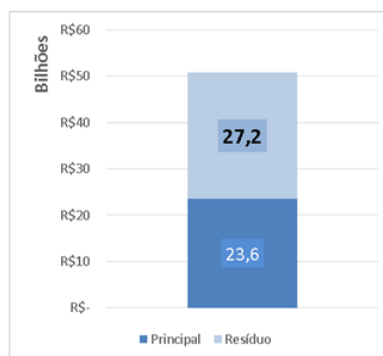
1) Dívida Fundada da Administração Direta R\$ 61,8 bilhões



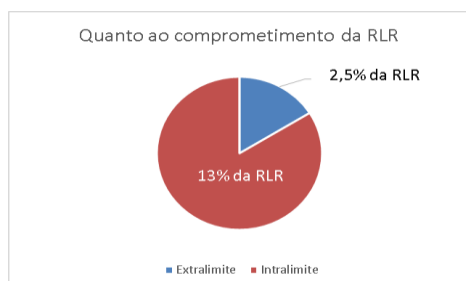
2) Dívida Refinanciada com a União (Lei Nº 9.496/97 e PROES) R\$ 51,6 bilhões



Dos 50,7 bi intralimite

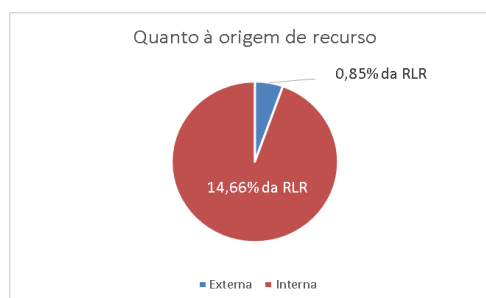


3) Serviço da Dívida da Administração Direta: R\$ 3,706 bilhões (equivalente a 15,5% da Receita Líquida Real do ano)

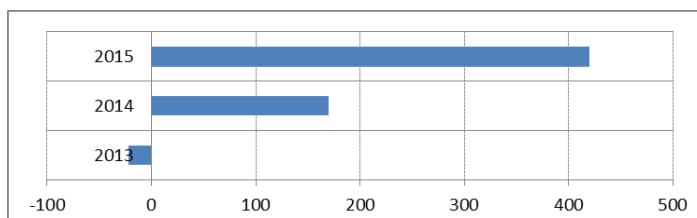


Intralimite: R\$ 3,1 bilhões
Extralimite: R\$ 0,6 bilhão

Interna: R\$ 3,5 bilhões
Externa: R\$ 0,2 bilhão

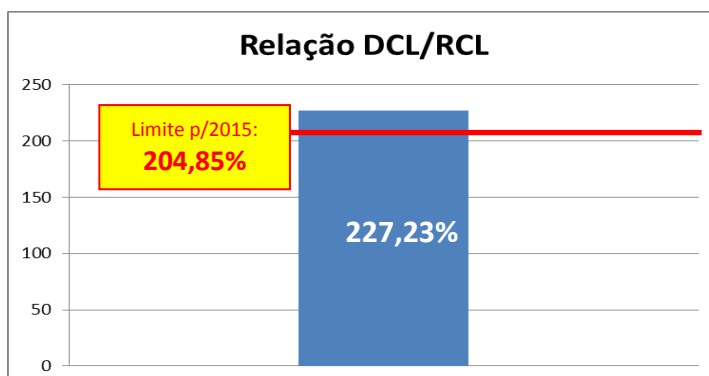


4) Pagamento Anual de Resíduo da Lei Nº 9.496/97 – R\$ 420 milhões



5) Indicadores relacionados aos limites de endividamento do Senado:

- Dívida Consolidada Líquida (DCL)/Receita Corrente Líquida (RCL): 227,23%
- Serviço da Dívida/RCL: 12,3%



CAPÍTULO 1

A SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2015

I.1 – O PERFIL GERAL DA DÍVIDA ESTADUAL E OS RESULTADOS EM 2015

A dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul é constituída atualmente por cerca de sessenta contratos de empréstimos, parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais. A dívida em contratos é composta por empréstimos nacionais – dívida interna – e por contratos internacionais – dívida externa. Atualmente o Estado não possui dívida constituída pela emissão de títulos públicos, denominada dívida mobiliária. Aproximadamente 83% da dívida estadual tem origem em apenas dois contratos celebrados com o Governo Federal: o contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei nº 9.496/97 e o contrato do Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que promoveu o saneamento do sistema financeiro estadual, ambos celebrados no ano de 1998.

TABELA 1.1 – SALDOS DA DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO – 2012-2015

Discriminação	R\$ 1,00							
	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Lei 9.496/97 e PROES	42.618.582.748	90,3	45.230.843.651	89,7	47.180.818.736	86,1	51.617.361.854	83,5
Lei 9.496/97 Principal	17.888.323.296	37,9	18.097.382.153	35,9	17.983.876.043	32,8	18.733.177.440	30,3
Lei 9.496/97 Resíduo	19.285.208.609	40,9	21.624.774.948	42,9	23.722.806.422	43,3	27.181.967.280	44,0
PROES Intralimite	4.608.006.693	9,8	4.661.859.958	9,2	4.632.620.945	8,5	4.825.639.921	7,8
PROES Extralimite	837.044.149	1,8	846.826.592	1,7	841.515.327	1,5	876.577.213	1,4
Lei 8727/93	580.909.254	1,2	341.261.459	0,7	238.964.599	0,4	183.320.794	0,3
DMLP	96.928.124	0,2	105.940.664	0,2	-	0,0	-	0,0
Caixa Econômica Federal	19.590.213	0,0	17.569.504	0,0	14.598.785	0,0	12.963.189	0,0
BNDES	562.735.860	1,2	788.285.841	1,6	1.001.259.784	1,8	918.789.311	1,5
Banco do Brasil	300.000.000	0,6	300.000.000	0,6	785.018.813	1,4	747.415.682	1,2
INSS - Débitos Parcelados	74.981.158	0,2	102.241.910	0,2	91.463.553	0,2	82.404.756	0,1
PASEP – Parcelamento	-	-	-	-	-	-	173.857.294	0,3
DÍVIDA GOVERNO FEDERAL	44.253.727.356	93,8	46.886.143.029	92,9	49.312.124.270	90,0	53.736.112.880	87,0
Outras Dívidas Internas	20.170.674	0,0	20.170.674	0,0	20.170.674	0,0	20.170.674	0,0
TOTAL DÍVIDA INTERNA	44.273.898.030	93,8	46.906.313.703	93,0	49.332.294.944	90,0	53.756.283.554	87,0
Banco Mundial-BIRD	2.307.352.276	4,9	2.716.932.526	5,4	4.001.743.787	7,3	5.978.594.161	9,7
Banco Interamericano-BID	521.394.642	1,1	766.561.658	1,5	1.417.709.232	2,6	2.022.750.381	3,3
Japan Bank Intl Coop-JBIC	76.987.240	0,2	57.979.121	0,1	43.287.758	0,1	42.096.332	0,1
TOTAL DÍVIDA EXTERNA	2.905.734.159	6,2	3.541.473.305	7,0	5.462.740.777	10,0	8.043.440.874	13,0
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	47.179.632.189	100,0	50.447.787.008	100,0	54.795.035.721	100,0	61.799.724.429	100,0

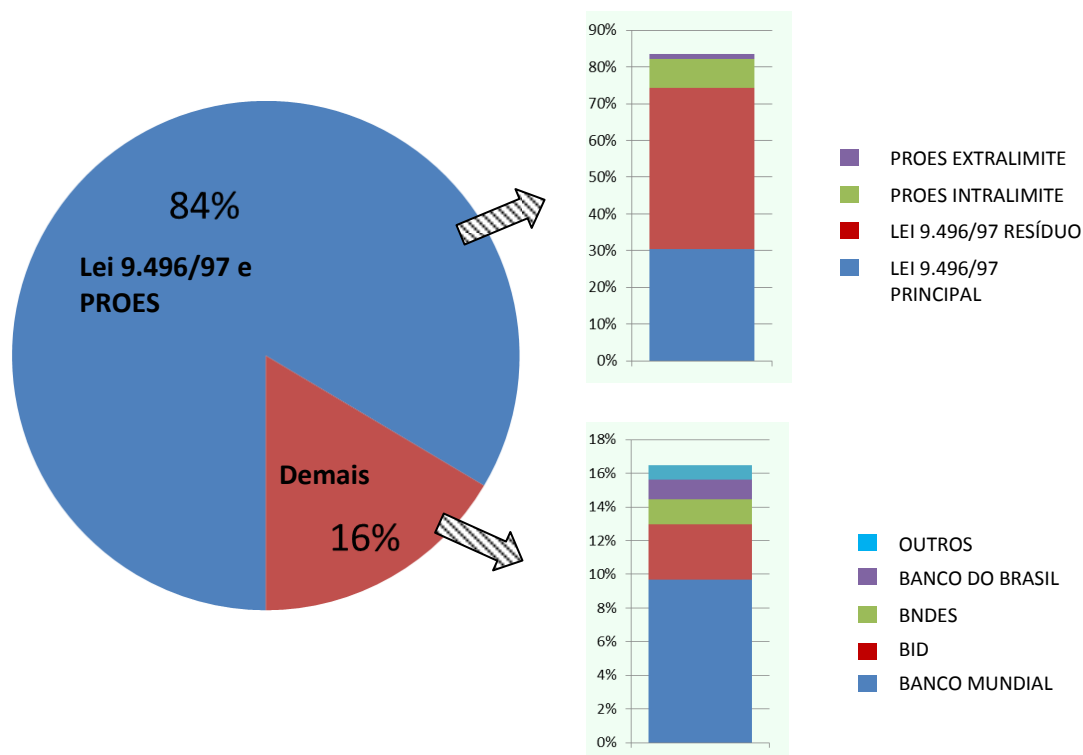
FONTE: Balanço Geral do Estado.

Obs: Não inclui precatórios

De acordo com a apuração ao final de 2015, a dívida fundada da administração direta do Estado, exceto precatórios, apresentou um estoque total de R\$ 61,799 bilhões. Este valor representou acréscimo percentual de 12,8% em relação ao estoque do final do ano anterior. Deste total, R\$ 53,756 bilhões referem-se à dívida interna, e R\$ 8,043 bilhões à dívida externa. A Tabela 1.1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, seus saldos devedores e sua participação no total, na posição final dos últimos quatro exercícios financeiros. O Gráfico 1.1 ilustra, resumidamente, o perfil atual da dívida do Estado, no ano de 2015, em termos de percentuais.

A dívida com o Governo Federal, na figura da União ou de suas agências, representa a maior parte da dívida do Estado, tendo uma participação de 87% da dívida estadual total e compondo praticamente toda a dívida interna. Além das dívidas dos refinanciamentos sob a Lei Nº 9.496/97 e do PROES, outras dívidas importantes são: refinanciamentos assumidos mediante a Lei Nº 8.727/93, empréstimos com a Caixa Econômica Federal, empréstimos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, parcelamento de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, parcelamento de PASEP e empréstimos com o Banco do Brasil. Para uma explicação e referência histórica das principais dívidas estaduais negociadas com a União, ver encarte ao final deste Relatório – Origem das Principais Dívidas Estaduais Renegociadas com a União.

GRÁFICO 1.1 – PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO EM 2015



A dívida externa compõe-se principalmente de contratos de financiamento com organismos internacionais multilaterais e bancos de desenvolvimento internacionais, destacando-se os empréstimos com o Banco Mundial (BIRD) – Reestruturação da Dívida, PROREDES (Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul) e PROCONFIS RS II (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - II); os empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Pró-Guaíba, Corredores de Transporte (Rodovias), PROFISCO (Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), PROCONFIS RS, PROCONFIS RS II e Programa de Oportunidades e Direitos (POD), além do empréstimo com o Japan Bank of International Cooperation (JBIC) – Programa de Rodovias do RS.

O ano de 2015, apresentou um crescimento nominal do saldo da dívida de R\$ 7 bilhões em relação ao ano anterior. Para tanto contribuíram de forma importante a indexação contratual da dívida da Lei Nº 9.496/97 e do PROES, a correção da dívida externa em função do aumento significativo da cotação do dólar no período, o ingresso de receitas com operações de crédito no valor de R\$ 203,1 milhões, bem como a assunção de dívidas através dos parcelamentos contratados de PASEP e de INSS, que alcançaram R\$ 181 milhões. O IGP-DI, que corrige monetariamente, de forma mensal, a maior parte da dívida do Estado, apresentou no ano variação acumulada positiva de 10,7%. A correção monetária por este índice – ou por taxa Selic acrescida de 1% de juros de mora, nos períodos de inadimplência – elevou a dívida em R\$ 5,1 bilhões. O aumento da cotação do dólar norte-americano, que variou de R\$ 2,65 em dezembro de 2014 para R\$ 3,90 em dezembro de 2015, teve como efeito uma correção no valor da dívida externa de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões.

Em uma perspectiva do crescimento da dívida estadual ao longo dos últimos anos, o deflacionamento da série dos saldos devedores pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI) aponta que, em termos reais, houve relativa estabilidade no período a partir de 1998, ano que foi realizada a renegociação da dívida com o Governo Federal no âmbito da Lei Nº 9.496/97 (ver Tabela A.3, no Anexo). Todavia, é importante destacar que nos últimos quatro anos houve crescimento da dívida pública em termos reais, ou seja, acima da inflação, próximo de 9%.

A dívida estadual está fortemente vinculada à variação do IGP-DI em decorrência dos termos da renegociação da dívida de 1998, que estabeleceu como encargos da dívida refinanciada, além de juros de 6% ao ano, a correção mensal por este índice. Conforme a Tabela 1.2, a dívida estadual corrigida monetariamente pela variação de índices de preços representa 83,5% do total em 2015, apresentando uma pequena diminuição em relação ao ano anterior.

TABELA 1.2 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADORES – 2013-2015

Indexadores	R\$ mil					
	2013	%	2014	%	2015	%
Índices Preços (IGP)	45.254.162	89,7	47.180.819	86,1	51.617.362	83,5
Varição Cambial (US\$, YEN)	3.661.379	7,3	5.474.051	10,0	8.053.417	13,0
URTJLP	1.153.312	2,3	1.836.208	3,4	1.702.458	2,8
Taxa Referencial (TR)	340.097	0,7	242.253	0,4	206.478	0,3
Outros	38.836	0,1	41.534	0,1	220.009	0,4
T O T A L	50.447.787	100	54.774.865	100	61.799.724	100

Em razão da forte desvalorização cambial verificada em 2015, a participação da dívida indexada à variação cambial encerrou o ano com um percentual de 13% em relação ao total, apresentando crescimento importante em relação aos 10% observados em 2014. A dívida indexada à variação cambial decorre dos contratos de financiamentos externos e de uma dívida com a Caixa Econômica Federal, referente ao programa PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros. As dívidas indexadas pela URTJLP experimentaram discreta diminuição na participação em relação a 2014, caindo para 2,8%. Estas últimas se referem principalmente aos contratos de empréstimos junto ao BNDES e Banco do Brasil.

Na composição da dívida estadual, predominam os contratos com juro fixo, em que o encargo é estabelecido no início do empréstimo e não sofre nenhuma alteração durante todo o prazo do contrato. Em 2015, a participação destes contratos representou cerca de 84% do total. O restante é composto por empréstimos atrelados a juros flutuantes, nos quais os juros das prestações são periodicamente repactuados em função da variação de indicadores, na forma estabelecida em contrato. Nos últimos anos pode-se observar tendência de aumento da parcela da dívida a juros flutuantes, o que reflete muito as condições das dívidas mais recentemente contratadas, tanto no que se relaciona aos empréstimos internos como aos externos. Em relação aos empréstimos externos, em especial, expõe o aproveitamento das condições excepcionalmente favoráveis dos patamares de juros no mercado internacional.

Os principais empréstimos tomados entre 2012 e 2014, sejam os internos (PROREDES-BNDES e PROINVESTE-BB), com juros baseados na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sejam os externos (PROREDES-BIRD, PROCONFIS-BID, PROCONFIS RS II-BID, PROCONFIS RS II-BIRD e BID-POD), com juros baseados na taxa Libor, consistem em dívidas na categoria juros flutuantes, e explicam na maior parte o avanço no período do percentual desta categoria sobre o total da dívida, conforme mostra a Tabela 1.3.

TABELA 1.3 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR TIPO DE JUROS – 2013-2015

	2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Juros Fixos	45.845.270	90,9	47.646.870	87,0	51.908.084	84,0
Juros Flutuantes	4.602.517	9,1	7.127.995	13,0	9.891.640	16,0
Total	50.447.787	100,0	54.774.865	100,0	61.799.724	100,0

Com relação ao atual nível dos juros que a dívida estadual incorre, a Tabela 1.4 mostra que a taxa de juros média ponderada ao ano da dívida total, em 2015, foi de 5,4%. Os juros médios ponderados da dívida interna atingiram 6,08%, e os da dívida externa, 0,85%. Para a dívida total verifica-se, nos últimos anos, uma lenta trajetória de redução dos juros. Os níveis de juros bastante reduzidos suportados pela dívida externa estadual podem ser explicados pelos patamares também reduzidos praticados no mercado internacional desde o início da crise financeira em 2008.

TABELA 1.4 – TAXA DE JUROS MÉDIA PONDERADA DA DÍVIDA PÚBLICA – 2012-2015

	em % ao ano			
	2012	2013	2014	2015
Dívida Total	5,64	5,60	5,48	5,40
Dívida Interna	5,97	5,97	6,00	6,08
Dívida Externa	0,70	0,71	0,77	0,85

I.2 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As receitas de operações de crédito internas e externas, que ingressaram no Estado nos últimos quatro anos estão apresentadas na Tabela 1.5. Estas receitas correspondem ao recebimento de parcelas ou total dos empréstimos contratados, relacionados na primeira coluna. Em 2015 houve o ingresso de R\$ 203,1 milhões, que se originam de operações em execução já contratadas em anos anteriores. Não houve contratação de novos empréstimos em 2015. Na última coluna é destacado o saldo a liberar de cada empréstimo.

TABELA 1.5 – RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – 2012-2015

OPERAÇÃO	VALOR OPERAÇÃO (mil)	VALORES LIBERADO (R\$ mil)					SALDO A LIBERAR (mil)
		2012	2013	2014	2015	TOTAL(*)	
INTERNAS	R\$ 1.925.718	621.865	246.543	753.072	8.019	1.636.666	R\$ 289.052
BNDES – PMAE	R\$ 15.000	7.833	-	-	-	15.000	-
BNDES – Proredes	R\$ 1.085.704	314.032	246.543	267.158		827.734	R\$ 257.970
BB – Proinveste	R\$ 785.018	300.000	-	485.018		785.018	
BNDES – PMAE Defensoria	R\$ 39.996	-	-	895	8.019	8.914	R\$ 31.082
EXTERNAS	US\$ 1.270.000	321.589	295.792	1.436.056	195.084	2.259.673	US\$ 327.915
BID – Profisco	US\$ 60.000	-	39.363	43.690	12.723	106.928	US\$ 15.798
BIRD – Proredes	US\$ 480.000	65.539	89.186	215.813	182.361	552.899	US\$ 271.546
BID – Proconfis	US\$ 200.000	256.050	167.243	-	-	423.293	-
BID – Proconfis II	US\$ 200.000	-	-	455.270		455.270	-
BIRD – Proconfis II	US\$ 280.000	-	-	696.280		696.280	-
BID – POD	US\$ 50.000	-	-	25.004		25.004	US\$ 40.570
TOTAL		943.454	542.335	2.189.128	203.103	3.896.339	

* A coluna TOTAL se refere aos valores totais liberados das operações, incluindo valores liberados em anos anteriores a 2012 das operações BNDES-PMAE e BID-Profisco.

I.3 – O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

O serviço da dívida estadual compreende o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados, aos agentes financeiros e entes credores. Em 2015, o serviço da dívida da administração direta atingiu o valor total de R\$ 3,706 bilhões. Em comparação ao ano anterior, o serviço da dívida em 2015 cresceu R\$ 472 milhões em termos nominais, e 15% em termos percentuais. Em termos de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR), o serviço da dívida apresentou um percentual de 15,5%, representando um aumento em relação ao percentual verificado em 2014, de 14,7%.

É considerado como serviço da dívida **intra limite** aquele decorrente da dívida refinanciada sob a Lei Nº 9.496/97 e de outros refinanciamentos realizados anteriormente com o Governo Federal, especificados no § 2º da Cláusula 5ª do contrato de refinanciamento de 1998, sendo que seu montante é limitado ao correspondente a 13% da RLR. O serviço da dívida **extra limite**, ou seja, das demais dívidas não incluídas no contrato de refinanciamento ao amparo da Lei Nº 9.496/97, não está limitado a nenhum percentual. Por isso, embora o serviço intra limite esteja limitado a 13% da RLR, o serviço total da dívida estadual pode ser elevado significativamente em razão do valor do serviço da dívida extra limite.

Em 2015, o serviço da dívida intralimite foi de R\$ 3,107 bilhões, correspondendo a 13% da RLR, e o serviço da dívida extralimite alcançou R\$ 599 milhões, correspondendo a 2,5% da RLR do ano, conforme Tabela 1.6. O serviço da dívida intralimite acompanhou o crescimento da RLR média anual, que foi de 9%.

O serviço da dívida interna correspondeu a R\$ 3,503 bilhões, equivalente a 14,7% da RLR, e o serviço da dívida externa correspondeu a R\$ 203 milhões, equivalente a 0,8% da RLR. Na composição contábil, dentre o serviço total da dívida, R\$ 1,661 bilhão correspondeu ao pagamento de juros e outros encargos, e R\$ 2,045 bilhões ao pagamento de amortizações.

TABELA 1.6 – SERVIÇO DISCRIMINADO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL – ADM. DIRETA – 2012-2015

	R\$ mil							
	2012	% RLR	2013	% RLR	2014	% RLR	2015	% RLR
DÍVIDA INTRALIMITE	2.378.068	13,0%	2.575.426	13,0%	2.851.004	13,0%	3.107.370	13,0%
Lei Nº 9.496/97	2.064.777	11,3%	2.304.203	11,6%	2.621.864	12,0%	3.043.937	12,7%
Lei Nº 8.727/93	302.240	1,7%	262.174	1,3%	112.311	0,5%	63.433	0,3%
DMLP	11.052	0,1%	9.049	0,1%	116.830	0,5%	-	-
DÍVIDA EXTRALIMITE	260.078	1,4%	276.334	1,4%	383.098	1,7%	598.868	2,5%
Proes Extralimite	82.619	0,5%	87.714	0,4%	92.458	0,4%	98.750	0,4%
BNDES	23.225	0,1%	57.851	0,3%	107.837	0,5%	164.141	0,7%
Dívida Externa	136.897	0,7%	97.159	0,5%	140.093	0,6%	203.075	0,9%
Outras	17.337	0,1%	33.610	0,2%	42.709	0,2%	132.902	0,6%
TOTAL	2.638.146	14,4%	2.851.760	14,4%	3.234.102	14,7%	3.706.238	15,5%

Nota: Não inclui o serviço da dívida da administração indireta.

Segundo a série de dados da Tabela 1.7, no período de 1998 a 2015, o serviço total da dívida representou em média 15,8% da RLR, sendo o serviço da dívida extralimite, em média, 3,2% da RLR. Do ano de 2005 a 2011, o serviço da dívida em percentual da RLR passou a trilhar uma trajetória descendente, devido a uma queda gradativa das obrigações com o pagamento da dívida extralimite. Mais recentemente, houve uma inflexão neste caminho de ajustamento, com uma aceleração do serviço da dívida extralimite, que subiu de 1,4%, em 2013, para 1,7%, em 2014, e para 2,5% da RLR em 2015.

O comprometimento total do serviço da dívida observado no ano de 2015, de 15,5% da RLR, representa um acréscimo de 0,8 ponto percentual em relação ao ano anterior. Com relação à dívida intralimite, houve o zeramento do serviço da DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazo, em razão da sua quitação em outubro de 2014, e um pequeno recuo no serviço da dívida da Lei Nº 8.727/93, ambos compensados por aumento percentual no serviço da dívida da Lei Nº 9.496/97. Com relação à dívida extralimite, houve aumento principalmente no serviço da dívida externa, das dívidas com o BNDES, do empréstimo com o Banco do Brasil denominado PROINVESTE e do

parcelamento de PASEP. Com relação ao serviço da dívida externa, cabe destacar como causas deste aumento o avanço forte da cotação do dólar no decorrer do ano e o início do pagamento de juros das dívidas PROCONFIS RS II-BID e PROCONFIS RS II-BIRD. Com relação ao serviço com o BNDES, ocorreu o fim do prazo de carência dos subcréditos “B” e “D” da operação PROREDES. Em relação ao empréstimo PROINVESTE, também cabe assinalar o fim do período de carência, em fevereiro de 2015. Por último, o parcelamento de PASEP, ocorrido em setembro, acresceu ao serviço da dívida extralimite o valor de R\$ 12,2 milhões.

TABELA 1.7 - PAGAMENTOS DA DÍVIDA PÚBLICA POR COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA REAL

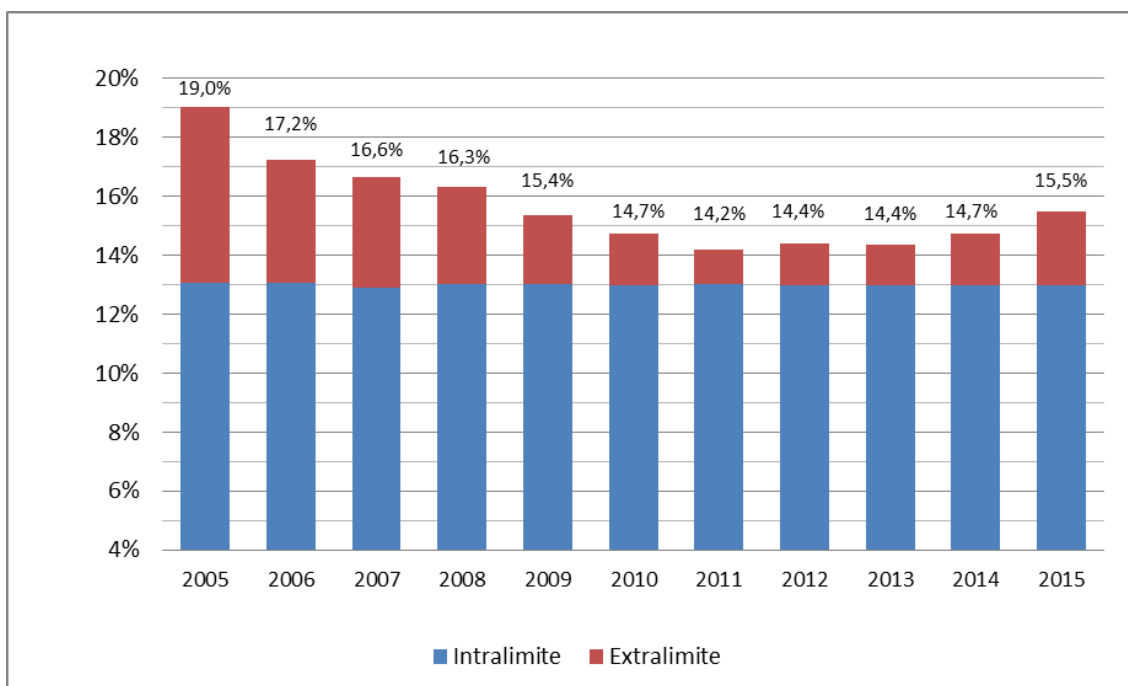
R\$ mil

	INTRALIMITE		EXTRALIMITE		TOTAL		RLR
	Valor	% RLR	Valor	% RLR	Valor	% RLR	
1998	485.510	10,1%	61.505	1,3%	547.015	11,3%	4.828.784
1999	575.258	10,9%	175.197	3,3%	750.455	14,2%	5.298.274
2000	576.770	11,5%	264.047	5,3%	840.817	16,7%	5.031.578
2001	735.658	12,8%	232.403	4,0%	968.061	16,8%	5.766.195
2002	838.566	12,9%	349.140	5,4%	1.187.706	18,3%	6.500.153
2003	993.081	13,1%	347.885	4,6%	1.340.966	17,7%	7.592.145
2004	1.086.415	13,1%	370.649	4,5%	1.457.064	17,6%	8.303.873
2005	1.172.337	13,1%	538.733	6,0%	1.711.070	19,0%	8.985.857
2006	1.335.548	13,1%	427.243	4,2%	1.762.791	17,2%	10.230.131
2007	1.415.297	12,9%	412.612	3,8%	1.827.910	16,6%	10.985.245
2008	1.589.914	13,0%	397.756	3,3%	1.987.669	16,3%	12.191.363
2009	1.786.628	13,0%	321.459	2,3%	2.108.087	15,4%	13.728.122
2010	1.893.113	13,0%	254.704	1,8%	2.147.817	14,7%	14.595.631
2011	2.258.843	13,0%	202.985	1,2%	2.461.829	14,2%	17.355.696
2012	2.378.068	13,0%	260.078	1,4%	2.638.146	14,4%	18.299.886
2013	2.575.426	13,0%	276.334	1,4%	2.851.760	14,4%	19.833.284
2014	2.851.004	13,0%	383.098	1,7%	3.234.102	14,7%	21.934.081
2015	3.107.370	13,0%	598.868	2,5%	3.706.238	15,5%	23.901.361
MÉDIA	-	12,6%	-	3,2%	-	15,8%	-

Nota: Não estão consideradas as amortizações extraordinárias efetuadas em 2008 e 2010 através da operação de crédito com o Banco Mundial, para reestruturação da dívida extralimite. Não está incluído o serviço da dívida da administração indireta.

O Gráfico 1.2 ilustra a relação do serviço da dívida com a RLR, no período de 2005 a 2015, destacando o tipo de comprometimento, se intralimite ou extralimite, conforme os dados da Tabela 1.7.

GRÁFICO 1.2 – SERVIÇO DA DÍVIDA POR COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA REAL - 2005-2015



I.4 – A SITUAÇÃO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 E PROES

Em 1998 foi realizada a renegociação da dívida estadual, no contexto de um programa nacional de federalização das dívidas estaduais, intitulado de Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados – PAF. Por este programa, sob o amparo da Lei Nº 9.496/97, o Estado substituiu sua dívida mobiliária em mercado por uma única dívida com o Governo Federal, passando a cumprir os compromissos do instrumento contratual, entre eles o pagamento mensal da dívida renegociada com base na Tabela Price, com encargos de juros de 6% ao ano capitalizados mensalmente e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Também em 1998, o Estado aderiu ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, com base na Medida Provisória Nº 2.192-70, que se destinou ao saneamento do sistema financeiro estadual e à transformação da Caixa Econômica Estadual em agência de fomento. O serviço oriundo deste financiamento passou a ser computado nos mesmos termos das obrigações relativas ao refinanciamento da dívida ao amparo da Lei Nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR).

As dívidas da Lei Nº 9.496/97 e do PROES passaram a compor o rol de dívidas chamado intralimite, cujo serviço global é limitado ao percentual de 13% da RLR. O valor da parcela do serviço mensal (PMT) que exceda a este percentual é levado a uma conta denominada Resíduo, sujeita aos mesmos encargos aplicados aos contratos – juros de 6% a.a. capitalizados mensalmente e correção monetária pelo IGP-DI.

No ano 2000, a parte específica da dívida do PROES que se destinou ao saneamento financeiro do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, passou a ser considerada como dívida extralimite, como previsto em cláusula contratual, em virtude do Estado ter optado pela manutenção daquela instituição como estatal.

Com a Lei Complementar Nº 148/2014, os dispositivos estabelecidos na Lei Nº 9.496/97 a respeito dos encargos incidentes sobre o saldo devedor e suas parcelas sofreram modificações. Além disso, a referida Lei determinou o desconto sobre os saldos devedores do valor correspondente à diferença entre o montante efetivamente apurado em 1º de janeiro de 2013 e aquele que seria calculado para a mesma data utilizando a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos contratos, observando todas as ocorrências que impactaram o saldo, ou seja, amortizações, baixas e incorporações. A Lei Complementar Nº 151/2015 alterou redação determinando que os contratos deveriam ser aditados até 31 de janeiro de 2016. Devido a divergências sobre a aplicação desta Lei, os mesmos não foram aditados neste prazo, ficando a apuração mensal obedecendo às regras anteriores.

A Tabela 1.8 mostra a evolução do estoque consolidado da dívida da Lei Nº 9.496/97 e do PROES, a evolução das participações intralimite e extralimite, além do montante do resíduo e da participação percentual do resíduo sobre o total, no período de 1998 a 2015.

Ao final de 2015, o valor global das dívidas refinanciadas pela Lei Nº 9.496/97 e PROES alcançaram o montante de R\$ 51,6 bilhões, sendo que a conta Resíduo representou 53% deste total. O saldo da conta Resíduo teve crescimento sistemático ao longo dos anos. Isto ocorreu porque o valor calculado das prestações intralimite persistiu superior ao limite de pagamento de 13% da RLR até meados de 2013, resultando em incorporações àquela conta, além dos acréscimos de encargos de juros e correção monetária sobre o próprio saldo.

Importante destacar que a partir de agosto de 2013, o pagamento mensal efetuado pelo limite de 13% da RLR passou a superar o valor da prestação calculada, acrescida de encargos de mora. Nesta situação, que indica uma inflexão na dinâmica do pagamento da dívida da Lei Nº 9.496/97, o valor excedente passou a ser utilizado automaticamente para o abatimento do saldo do Resíduo.

Na última coluna da Tabela 1.9 está apresentado este excedente nos anos de 2013 a 2015. A ampliação deste excedente no período possibilitou um abatimento

crecente da conta Resíduo. Este fato decorre do crescimento acumulado obtido pela receita estadual, que tornou o limite de 13% da RLR suficiente para igualar e superar o valor da prestação mensal calculada, tendo contribuído também para este evento a redução no período do saldo de demais dívidas intralimites, com o encerramento de parte dos contratos refinanciados ao amparo da Lei Nº 8.727/93, além da quitação da DMLP (Dívidas de Médio e Longo Prazo), em outubro de 2014.

TABELA 1.8 - EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 E PROES – RS - 1998-2015

R\$ 1,00

Ano	Intralimite	Extralimite	Resíduo	Total	Resíduo/Total
1998	9.244.197.901	-	322.058.765	9.566.256.666	3%
1999	10.907.777.423	-	873.261.287	11.781.038.711	7%
2000	11.426.071.492	891.922.791	1.098.681.684	13.416.675.967	8%
2001	12.498.381.873	975.627.682	1.735.715.843	15.209.725.398	11%
2002	15.128.053.742	1.188.843.232	2.785.197.980	19.102.094.954	15%
2003	16.102.045.519	1.265.319.095	3.842.412.341	21.209.776.955	18%
2004	17.562.222.626	1.380.061.658	5.216.711.406	24.158.995.691	22%
2005	17.948.390.200	1.410.717.827	6.434.019.866	25.793.127.894	25%
2006	18.475.073.565	1.453.774.132	7.746.866.498	27.675.714.196	28%
2007	19.246.845.229	1.514.503.615	9.280.004.839	30.041.353.684	31%
2008	20.847.210.584	1.570.897.061	11.485.284.579	33.903.392.224	34%
2009	19.900.643.102	1.499.570.489	12.359.312.810	33.759.526.401	37%
2010	21.361.295.358	794.811.745	14.884.369.202	37.040.476.306	40%
2011	21.789.851.148	810.757.463	16.822.820.596	39.423.429.207	43%
2012	22.496.329.989	837.044.149	19.285.208.609	42.618.582.748	45%
2013	22.759.242.111	846.826.592	21.624.774.948	45.230.843.651	48%
2014	22.616.496.987	841.515.327	23.722.806.422	47.180.818.736	50%
2015	23.558.817.632	876.577.213	27.181.967.280	51.617.361.854	53%

Em 2015, os pagamentos mensais da dívida da Lei Nº 9.496/97, parte intralimite, totalizaram o valor de R\$ 3,044 bilhões, enquanto as prestações calculadas, acrescidas de encargos de diferimento e mora, atingiram um total de R\$ 2,623 bilhões, como indica a Tabela 1.9, resultando no pagamento de R\$ 420,8 milhões de resíduo.

Em relação aos pagamentos mensais da dívida da Lei Nº 9.496/97 em 2015, é importante registrar que, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado, ocorreram atrasos em determinados meses, a partir de abril. Isto acarretou em notificação de parcela vencida, retenção de transferências constitucionais e bloqueio por parte da União nas contas do Estado, para garantir os respectivos pagamentos.

TABELA 1.9 – PRESTAÇÃO, MORA E PAGAMENTOS INTRALIMITE DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97

R\$ mil

	PRESTAÇÕES CALCULADA	ENCARGOS DE MORA PRESTAÇÕES	PRESTAÇÕES C/MORA	PAGAMENTO LIMITE	ABATIMENTO DE RESÍDUO
	(A)	(B)	(C)=(A+B)	(D)	(E)=(D-C)
2013	2.305.659	20.818	2.326.477	2.304.193	(22.284)
2014	2.432.854	19.450	2.452.304	2.621.864	169.559
2015	2.583.287	39.869	2.623.156	3.043.937	420.781

Obs: Os encargos de mora resultam do atraso do pagamento para data posterior ao vencimento (dia 30 de cada mês).

Além de tais medidas, e conforme dispõe o contrato com a União, os encargos aplicados ao saldo devedor, inclusive às parcelas em atraso (juros de 6% ao ano e correção monetária pelo IGP-DI/FGV), foram substituídos pelo custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (equivalente à taxa SELIC) acrescido de juros moratórios de 1% ao ano, durante o período de inadimplência.

Pela Tabela 1.10, pode-se acompanhar algumas mudanças no perfil do serviço da dívida da Lei Nº 9.496/97 ocorridas ao longo dos últimos anos. Por exemplo, na linha Transferências da PMT para o Resíduo verifica-se queda gradativa, resultante da diminuição do excedente das prestações calculadas em relação ao limite de pagamento de 13% da RLR. Este movimento ocorreu em virtude do crescimento paulatino das receitas do Estado, culminando em 2014 e 2015 com a superação deste limite em relação às prestações, e conseqüentemente no abatimento de Resíduo já mencionado.

No entanto, pela abordagem do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional, só há amortização líquida da dívida quando o pagamento do valor limite for maior do que a soma dos juros incidentes sobre o saldo principal e o saldo do resíduo. Por este critério, de 1998 até maio de 2014, o Estado pagou tão somente parte dos juros, o que configura amortizações líquidas anuais negativas. Em 2015, pela primeira vez no balanço anual, ocorreu amortização líquida positiva, alcançando o valor de R\$ 392 milhões, como indicado na última linha da Tabela 1.10.

Outro aspecto a ser analisado na Tabela 1.10 é a linha Juros do Resíduo Capitalizados, que apresenta valores crescentes, o que reflete o aumento ao longo do tempo do saldo da própria conta Resíduo e sua capitalização ao juro composto de 6% ao ano.

TABELA 1.10 – PAGAMENTOS INTRALIMITE E AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97

	R\$ mil					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prestações Calculadas-PMT (A)	1.880.763	2.051.343	2.168.913	2.305.659	2.432.854	2.583.287
- Encargos Calculados	1.235.104	1.303.909	1.329.699	1.358.703	1.372.208	1.388.118
- Amortização Calculada	645.659	747.434	839.214	946.956	1.060.647	1.195.169
Pagamentos Limite (B)	1.579.724	1.937.140	2.064.777	2.304.193	2.621.864	3.043.937
Encargos Diferimento PMT (C)	-	-	22.435	20.818	19.450	39.869
Transferências da PMT p/Resíduo (A-B+C)	301.039	114.202	126.571	22.284	(169.559)	(420.781)
Juros do Resíduo Capitalizados	816.042	961.721	1.076.982	1.221.561	1.363.859	1.223.764
Amortização Líquida	(471.422)	(328.490)	(364.339)	(296.889)	(133.654)	392.186

Obs: A linha “Encargos Diferimento PMT” destaca os juros e correção monetária gerados em razão do diferimento ou atraso no pagamento das prestações mensais.

A Tabela 1.11 mostra a correção monetária aplicada sobre o saldo principal e sobre o saldo do Resíduo, e também os juros sobre o saldo do Resíduo da dívida do Estado da Lei Nº 9.496/97 e do PROES intralimite, nos anos de 2014 e 2015. Em 2015, a correção monetária atingiu R\$ 2,4 bilhões sobre o saldo principal, e R\$ 2,7 bilhões sobre o saldo do resíduo, totalizando R\$ 5,1 bilhões. Os juros do resíduo, incorporados ao seu saldo, foram de R\$ 1,2 bilhão. O valor desembolsado com a dívida da Lei Nº 9.496/97 no ano foi suficiente para cobrir os juros das parcelas mensais e os juros calculados sobre o saldo do Resíduo, resultando numa amortização líquida da dívida de R\$ 392,2 milhões no ano.

TABELA 1.11- CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97 - 2014-15

	R\$ mil						
	CORREÇÃO MONETÁRIA PRINCIPAL	SALDO PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETÁRIA RESÍDUO	JUROS S/ SALDO RESÍDUO	SALDO RESÍDUO	AMORTIZAÇÃO LÍQUIDA	SALDO TOTAL
2014	917.902	22.616.497	903.731	1.363.859	23.722.806	(133.654)	46.339.303
2015	2.404.752	23.558.817	2.656.700	1.223.764	27.181.967	392.186	50.740.785

Obs: Não inclui o PROES Extralimite.

O crescimento nominal histórico do estoque da dívida da Lei Nº 9.496/97 e PROES, evidenciado neste capítulo, pode ser explicado sucintamente pela conjugação dos seguintes fatores: a) a atualização monetária, com base no IGP-DI mensal, incidente sobre o saldo devedor; b) as incorporações ao Resíduo do valor excedente do limite de 13% da Receita Líquida Real, e c) os juros capitalizados sobre o saldo do resíduo, por sua vez composto também por juros de períodos anteriores.

Além de tudo, pode-se apontar que o insuficiente crescimento da Receita Líquida Real, que nos últimos 15 anos apresentou média de 2,4% ao ano –

deflacionado pelo IGP-DI, não permitiu uma expansão mais acelerada dos pagamentos, e por consequência, dos abatimentos desta dívida.

1.5 – A LEI COMPLEMENTAR DE ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS DAS DÍVIDAS ESTADUAIS (LC Nº 148/2014)

Com a edição da Lei Complementar Nº 148/2014, de 26 de novembro de 2014, a União ficou autorizada a celebrar, com os Estados e Municípios, aditivos aos contratos de refinanciamento das dívidas refinanciadas com base na Lei Nº 9.496/97, na MP Nº 2.192-70/2001 e na MP Nº 2.185-35/2001, para promover alteração nos encargos e na forma da correção monetária, bem como conceder descontos sobre os saldos devedores. Os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar previam, no seu texto original, que a União ficaria autorizada a, respectivamente:

a) alterar as seguintes condições, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013: I – juros calculados e debitados mensalmente à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano); II – atualização monetária mensal com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE; III – a aplicação dos encargos apurados pelos incisos I e II ficará limitada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para os títulos federais;

b) conceder desconto sobre os saldos devedores em valor correspondente à diferença entre o montante existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa SELIC desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período.

A Lei Complementar Nº 151/2015, de 05 de agosto de 2015, além de outras disposições, alterou a redação da Lei Complementar Nº 148/2014, para determinar o prazo de 31 de janeiro de 2016 para a União promover os aditivos contratuais com os Estados e Municípios, independentemente de regulamentação.

Como efeito da aplicação das novas condições de juros e atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2013, previsto no art. 2º da LC Nº 148/2014, em substituição às condições originais, deverá haver um reposicionamento dos saldos devedores em relação aos contabilizados até o momento pela regra atual.

Do mesmo modo como se procedeu no ano passado, para considerar os efeitos do art. 2º da referida Lei Complementar e estimar o novo saldo da dívida em 31 de dezembro de 2015, foram recalculadas as prestações e os saldos devedores mensais a partir de janeiro de 2013 aplicando-se a nova taxa de juros de 4% e o índice de correção monetária verificado pela variação do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando como limitador a taxa SELIC. Os resultados

desta estimativa estão apresentados na Tabela 1.12, na terceira coluna. Comparadas com os saldos prevalecentes sob a regra atual, as dívidas da Lei Nº 9.496/97 e do PROES, recalculadas pelos efeitos do art. 2º da LC Nº 148/2014, apresentam uma redução, na soma do saldo devedor em 31 de dezembro de 2015, de R\$ 4,683 bilhões.

TABELA 1.12 – SALDOS DEVEDORES REPOSICIONADOS DE ACORDO COM O ART. 2º DA LC Nº 148/2014 – DEZ/2015

R\$ milhões

	REGRA ATUAL	LC Nº 148-2014	DIFERENÇA
Lei Nº 9.496/97 Principal	18.733	17.800	933
Lei Nº 9.496/97 Resíduo	27.182	23.715	3.467
PROES (MP 2192-70/2001) Intralimite	4.826	4.585	241
PROES (MP 2192-70/2001) Extralimite	876	834	42
SOMA	51.617	46.934	4.683

Em 29 de dezembro de 2015, foi editado o Decreto Federal Nº 8.616, com o objetivo de regulamentar a LC Nº 148/2014, alterada pela LC Nº 151/2015, de modo a estabelecer os critérios de cálculo e os procedimentos para a formalização dos termos aditivos.

Segundo avaliação inicial feita pelo Estado, o Decreto Federal Nº 8.616/2015 extrapolou as disposições das citadas Leis Complementares, ao estabelecer condições não previstas para a celebração dos termos aditivos. O referido Decreto definiu condições para o cálculo do desconto estabelecido no art. 3º da LC Nº 148/2014 desfavoráveis ao Estado, o que motivou a entrada de ação judicial contra o pagamento da dívida nos termos apresentados.

Esta ação incorporou a defesa do entendimento que, na determinação do desconto, o recálculo dos saldos devedores pela variação acumulada da taxa SELIC deva utilizar o critério de acumulação análogo ao utilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB) no cálculo do pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais. Por esta metodologia, o fator de acumulação da taxa SELIC se dá pela soma dos fatores efetivos mensais desta taxa, em determinado período. Seguindo esta sistemática, que implica na aplicação de juros simples ao invés de juros compostos, o saldo devedor em 1º de janeiro de 2013 das dívidas da Lei Nº 9.496/97 e PROES deveria ser de R\$ 3,7 bilhões. Em relação ao saldo apurado pelo critério original, de R\$ 42,9 bilhões, haveria redução de R\$ 39,2 bilhões.

Cumprido destacar que em dezembro o Poder Executivo estadual remeteu Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, para autorizar o Estado a celebrar aditivo ao contrato de refinanciamento da dívida com a União, para abrigar as alterações promovidas pela LC Nº 148/2014, tendo este projeto sido aprovado e se tornado na Lei Estadual Nº 14.812, publicada em 31 de dezembro.

1.6 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO SENADO

A Dívida Pública Consolidada engloba as dívidas da administração direta e dos entes da administração indireta, sendo definida pelas Resoluções Nº 40 e Nº 43/2001 do Senado Federal como “montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento”. A Dívida Consolidada Líquida é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”.

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal do Estado, em 2015 a Dívida Consolidada do Estado totalizou R\$ 68,5 bilhões, apresentando um crescimento nominal de 14,3% em relação ao ano de 2014, conforme a Tabela 1.13. A dívida externa cresceu 47% em termos nominais, devido, principalmente, à variação do dólar norte-americano, que apresentou elevação em mesmo percentual no ano. A dívida interna teve crescimento nominal de 9,4%, motivado principalmente pela variação do IGP-DI no período. Enquanto isso, os precatórios apresentaram uma expansão de 28,5% em relação ao saldo de 2014.

Não houve deduções sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão da soma das contas Disponibilidades de Caixa e Haveres Financeiros não ter apresentado valor positivo. A Disponibilidade de Caixa Bruta diminuiu de R\$ 5,4 bilhões em 2014 para R\$ 5,1 bilhões em 2015, e a conta Demais Haveres Financeiros, que inclui as contas devedoras de depósitos no SIAC, que registrara um valor negativo de R\$ 11,6 bilhões em 2014, passou para um valor negativo de R\$ 13,8 bilhões em 2015. Cabe lembrar que com a mudança metodológica na apuração, implementada a partir de 2013, a conta Demais Haveres Financeiros passou a incluir os saldos de todas as contas existentes no Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC), incluindo o valor dos depósitos judiciais transferidos para o mesmo.

TABELA 1.13 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 2014-2015

ITENS	R\$ 1,00		
	Saldo em 31-12-2014	Saldo em 31-12-2015	Δ 2015 /2014
1. Dívida Consolidada – LRF	59.939.701.992	68.486.044.087	14,3%
Dívida interna	49.908.007.247	54.572.170.947	9,4%
Dívida externa	5.462.740.777	8.043.440.874	47,2%
Precatórios posteriores a 5/5/2000 (vencidos e não pagos)	4.568.953.967	5.870.432.266	28,5%
2. Deduções	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.385.771.845	5.123.021.783	-4,9%
Demais Haveres Financeiros	(11.624.294.010)	(13.766.310.679)	18,4%
(-) Restos a Pagar Processados, excl. Precatórios	957.137.610	3.084.566.815	222,3%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	59.939.701.992	68.486.044.087	14,3%
4. Variação anual da DCL	4.898.760.558	8.546.342.095	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	28.633.465.816	30.139.172.171	5,3%
6. DCL/RCL	209,33%	227,23%	-
7. Limite da Trajetória RSF 40/2001	209,69%	204,85%	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal.

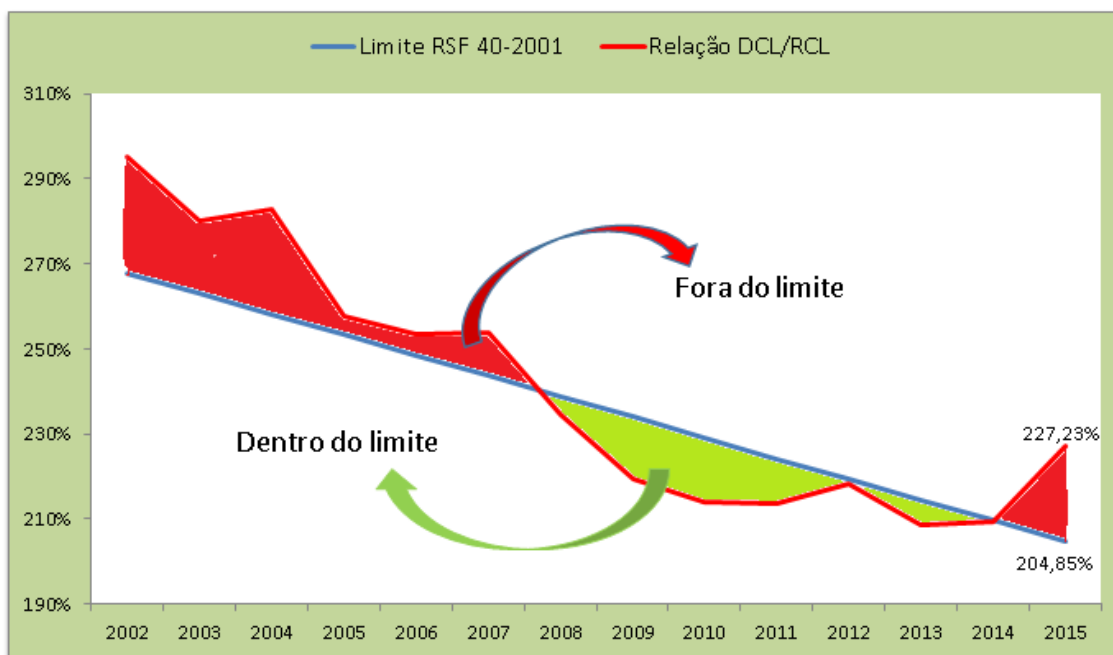
A Resolução Nº 40/2001 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados e Distrito Federal, ao final do décimo quinto ano contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, não poderá exceder a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Para os Estados situados acima desse limite, ela previu uma trajetória de ajuste, pela qual o excedente deve ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro.

A conformidade da trajetória de ajuste da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida é uma condição para a contratação de novas operações de crédito prevista no Art. 5º da Resolução supracitada. Este artigo diz que o Estado que não cumprir esta trajetória descendente, durante o período de ajuste, fica impedido, enquanto perdurar a inconformidade, de contratar qualquer novo empréstimo.

A relação DCL/RCL em 2015 alcançou 227,23%, ficando bastante acima do limite da trajetória de ajuste para o ano, estabelecido em 204,85%. Portanto, foi descumprido o limite. Cabe destacar que o baixo crescimento da Receita Líquida Real, de 5,3%, situando-se abaixo da inflação, contribuiu para esta relação ter alcançado este nível. Com a implantação da Lei Complementar Nº 148/2014, que dispõe sobre os novos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais, e o consequente recálculo do saldo da dívida do Estado, se estima que a relação DCL/RCL em 2015 se reduza consideravelmente, em razão direta da revisão do saldo devedor.

No Gráfico 1.3 é apresentada a trajetória de ajustamento da relação DCL/RCL conforme os limites estabelecidos pela Resolução Nº 40/2001, e as relações verificadas desde o ano de 2002.

GRÁFICO 1.3 – TRAJETÓRIA DE AJUSTAMENTO DA DCL 2002-2015



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Secretaria da Fazenda.

Conforme o limite legal previsto no inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado Nº 43/2001, na verificação de condições para a contratação de novas operações de crédito, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não pode exceder a 11,5% da Receita Corrente Líquida, por parte dos Estados. O cálculo do comprometimento máximo definido neste dispositivo deve ser aplicado para a média dos períodos subsequentes, contabilizando os efeitos das novas operações. Conforme Tabela A.2, no Anexo, a relação do serviço da dívida sobre a Receita Corrente Líquida chegou em 2015 a 12,3%. As projeções desta relação para os próximos anos, considerando os cronogramas de serviço dos contratos do portfólio da dívida pública, indicam uma tendência de aumento. Para a análise da contratação de próximas operações de crédito, deverá ser verificada a repercussão sobre o limite de comprometimento que trata esta disposição do Senado, já que operações que eventualmente elevem esta relação, na média do seu período de vigência, para acima de 11,5%, não poderão ser aprovadas.

De acordo com o limite legal previsto no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal – conhecido como “regra de ouro” – e definido na Resolução do Senado Nº

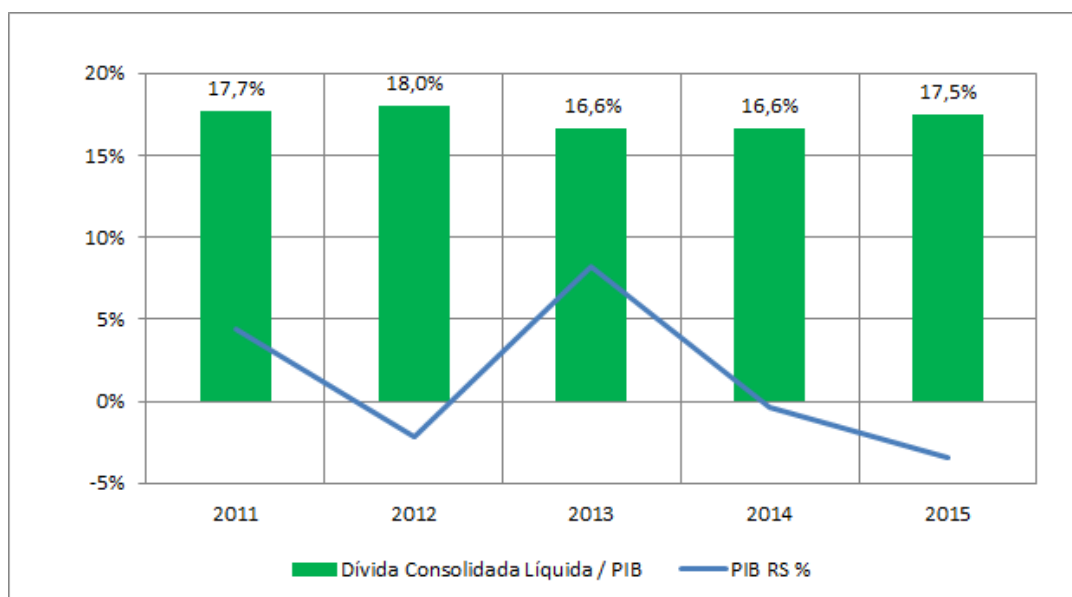
43/2001, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 9, publicado no site da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2015, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$ 203,1 milhões, ficando inferiores às despesas de capital (despesas liquidadas mais as inscritas em restos a pagar não processados), que alcançaram R\$ 2,884 bilhões.

1.7 – A RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA / PIB

A relação da Dívida Consolidada Líquida – DCL com o Produto Interno Bruto – PIB do Estado atingiu 17,5% em 2015. Este resultado subiu em relação a 2014, quando foi de 16,6%, considerando a nova série do PIB gaúcho elaborada pela Fundação de Economia e Estatística – FEE. O Gráfico 1.4 apresenta a evolução desta relação percentual e, na mesma escala, a variação do PIB gaúcho, desde 2011.

O crescimento do PIB do Estado em 2015, segundo estimativa da FEE, foi negativo em -3,4%, após variação de -0,4% em 2014. Dessa forma, a retração do PIB estadual foi um pouco menor que a do PIB nacional, estimada em -3,8% pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

GRÁFICO 1.4 – EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA / PIB E VARIAÇÃO DO PIB-RS 2011-2015



Fonte de Dados: Relatórios de Gestão Fiscal - Secretaria da Fazenda, e Fundação de Economia e Estatística (FEE).

I.8 – ESTOQUE E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPVs

O Estado apresentou ao final de 2015 um estoque de precatórios vencidos e não pagos de R\$ 10,932 bilhões, conforme informação prestada em relatórios do Poder Judiciário. Este valor correspondeu a um acréscimo nominal de cerca de 36% em relação ao estoque do final do ano anterior, que foi da ordem de R\$ 8,058 bilhões.¹

Conforme dispõe o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009, os precatórios estaduais são pagos com recurso específico, correspondente a um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). Em que pese esta Emenda Constitucional ter sido declarada inconstitucional, no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade – ADIs – 4357 e 4425, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu manter o regime especial de pagamento vigente até o final de 2020, pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul deve destinar 1,5% da sua RCL para esta finalidade. Em 2015, este percentual correspondeu a R\$ 437,5 milhões.

No ano de 2015, o Tesouro do Estado efetuou depósitos no valor acima, em atendimento a este regime especial de pagamento, e o Poder Judiciário utilizou R\$ 392,2 milhões para o pagamento de precatórios, conforme demonstra a Tabela 1.14.

TABELA 1.14 – DEPÓSITOS E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS
R\$ mil

ANO	DEPÓSITOS	PAGAMENTOS*
2010	273.609	23.982
2011	312.758	281.913
2012	339.898	244.436
2013	370.708	649.602
2014	409.145	568.767
2015	437.481	392.244

* Valores sacados pelo Poder Judiciário para pagamento de precatórios, nos termos do §4º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Fonte: Sistema FPE (dados disponibilizados em www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_prec).

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), os desembolsos em 2015 apresentaram seguimento da tendência de alta, alcançando cerca de R\$ 870 milhões, conforme Tabela 1.15. Para tanto, um dos motivos é a ainda elevada ocorrência de bloqueios e sequestros judiciais nas contas do Estado, em favor do pagamento imediato de tais requisições. Estas medidas têm como base o entendimento, por magistrados da Justiça Estadual, da inconstitucionalidade da limitação de recursos

¹ Este estoque de precatórios e o apresentado na Tabela 1.15, da demonstração da Dívida Consolidada Líquida conforme o Relatório de Gestão Fiscal, diferem porque possuem critérios de apuração diferentes.

destinados à liquidação destes débitos judiciais disposta na Lei Estadual Nº 13.756/11, correspondente a 1,5% da RCL, mais 40% do incremento da arrecadação da dívida ativa.

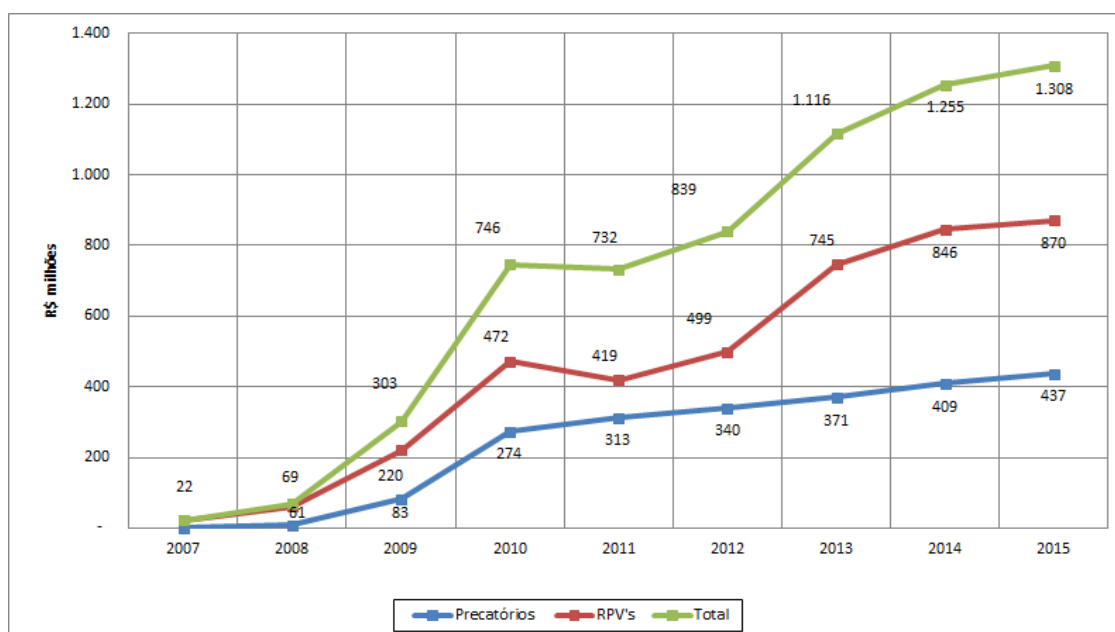
TABELA 1.15 – DESEMBOLSOS TOTAIS COM RPVs – 2009-2015

R\$ mil		
ANO	DESEMBOLSO	MÉDIA MENSAL
2009	220.021	18.335
2010	472.463	39.372
2011	419.120	34.927
2012	498.872	41.573
2013	745.181	62.098
2014	845.648	70.471
2015	870.343	72.529

Fonte: Fonte: Sistema FPE (dados disponibilizados em www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_prec).

A Lei Estadual Nº 14.757, de 16 de novembro de 2015, revogou o disciplinamento dado pela Lei Estadual Nº 13.756/11, reduzindo o limite de valor para enquadramento de ação em RPV, nos processos que transitarem em julgado a partir da data de sua publicação. Este limite foi reduzido de 40 para o equivalente a 10 salários mínimos. Conforme a nova Lei, o crédito de pequeno valor deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução.

GRÁFICO 1.5 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E RPVs – 2007-2015



Há expectativa que a nova Lei proporcione redução gradual do desembolso com RPVs, na medida em que forem executadas ações sob o novo limite, e as RPVs com o enquadramento anterior forem sendo liquidadas. Estima-se que, quando o Estado estiver pagando RPVs exclusivamente sob o novo limite de enquadramento de 10 salários mínimos, o desembolso anual seja reduzido dos atuais R\$ 870 milhões para cerca de R\$ 250 milhões.

A evolução do desembolso total com os débitos de natureza judicial – precatórios e RPVs – é ilustrada no Gráfico 1.5, onde se evidencia o grande acréscimo ocorrido nos últimos anos. Cabe destacar que os precatórios e RPVs do Estado do Rio Grande do Sul têm origem principalmente em ações judiciais movidas no passado por servidores, em função do descumprimento ou cumprimento parcial de leis salariais, dentre as quais se destacam as Leis N^{os} 10.395 e 10.420, ambas de 1995.

1.9 - COMPARATIVO DA DÍVIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ESTADOS

Em 2015, o conjunto dos Estados brasileiros apresentou Dívida Consolidada Líquida de R\$ 657,7 bilhões, e arrecadação de Receita Corrente Líquida de R\$ 550,5 bilhões. A relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida, no consolidado dos Estados brasileiros, foi de 1,19, o que representou um aumento em relação a 2014, quando foi de 1,07, conforme a Tabela 1.16.

Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul possuem as maiores dívidas entre as unidades da federação, somando R\$ 508,0 bilhões, em 2015, ou o equivalente a 77% do total. A receita desses Estados, no montante de R\$ 273,4 bilhões, representou cerca de 50% das receitas do conjunto dos Estados.

A relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida do grupo dos quatro maiores devedores em 2015 foi 1,86, ficando bem acima da observada para o total. Para o Rio Grande do Sul, essa relação foi de 2,27, sendo a maior observada na Federação.

Nas duas últimas colunas da Tabela 1.16 estão apresentadas as variações, entre 2014 e 2015, verificadas nas Dívidas Consolidadas Líquidas e Receitas Correntes Líquidas de cada Estado. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 14,3% enquanto o crescimento da RCL foi de 5,3%. É importante destacar que a variação da dívida do Estado ficou inferior à verificada para o conjunto dos Estados – de 18,7% – enquanto que a receita apresentou um crescimento um pouco abaixo do verificado para os Estados brasileiros – de 5,9%.

TABELA 1.16 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) DOS ESTADOS BRASILEIROS – 2014-2015

R\$ milhões

ESTADOS	2014			2015			Δ% DCL	Δ% RCL
	DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
São Paulo	200.479	135.630	1,48	235.645	140.399	1,68	17,5%	3,5%
Minas Gerais	85.268	47.644	1,79	102.592	51.643	1,99	20,3%	8,4%
Rio de Janeiro	82.048	46.046	1,78	101.308	51.224	1,98	23,5%	11,2%
Rio Grande do Sul	59.940	28.633	2,09	68.486	30.139	2,27	14,3%	5,3%
Goiás	14.952	16.656	0,90	17.120	17.362	0,99	14,5%	4,2%
Bahia	10.332	25.871	0,40	16.171	27.208	0,59	56,5%	5,2%
Paraná	16.375	28.180	0,58	15.432	31.808	0,49	-5,8%	12,9%
Pernambuco	10.664	18.475	0,58	12.215	19.648	0,62	14,5%	6,4%
Alagoas	9.187	5.970	1,54	10.710	6.312	1,70	16,6%	5,7%
Santa Catarina	8.051	17.836	0,45	10.295	19.410	0,53	27,9%	8,8%
Ceará	6.139	14.395	0,43	9.535	15.176	0,63	55,3%	5,4%
Mato Grosso do Sul	7.950	8.096	0,98	7.627	8.321	0,92	-4,1%	2,8%
Maranhão	4.694	10.147	0,46	6.426	10.704	0,60	36,9%	5,5%
Mato Grosso	4.634	10.928	0,42	5.241	11.637	0,45	13,1%	6,5%
Amazonas	3.396	11.040	0,31	5.060	10.999	0,46	49,0%	-0,4%
Distrito Federal	3.619	17.504	0,21	4.658	18.461	0,25	28,7%	5,5%
Sergipe	3.414	5.982	0,57	4.377	6.353	0,69	28,2%	6,2%
Acre	3.154	4.267	0,74	3.825	3.949	0,97	21,3%	-7,5%
Piauí	3.776	6.202	0,61	3.763	6.600	0,57	-0,4%	6,4%
Espírito Santo	3.182	11.798	0,27	3.749	11.952	0,31	17,8%	1,3%
Rondônia	3.410	5.489	0,62	3.537	5.825	0,61	3,7%	6,1%
Paraíba	2.737	7.400	0,37	3.297	7.610	0,43	20,5%	2,8%
Tocantins	1.984	6.071	0,33	2.524	6.305	0,40	27,2%	3,8%
Pará	1.504	15.092	0,10	2.021	16.790	0,12	34,4%	11,2%
Amapá	1.657	4.020	0,41	1.064	3.876	0,27	-35,8%	-3,6%
Rio Grande Norte	843	7.779	0,11	723	7.997	0,09	-14,3%	2,8%
Roraima	513	2.785	0,18	332	2.825	0,12	-35,3%	1,4%
TOTAL	553.903	519.937	1,07	657.735	550.532	1,19	18,7%	5,9%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Secretarias Estaduais.

Em relação ao grupo dos quatro maiores devedores, Rio de Janeiro e Minas Gerais tiveram crescimento da RCL superior à média nacional, ao passo que São Paulo e Rio Grande do Sul demonstraram crescimento inferior. Com relação à DCL, Rio Grande do Sul e São Paulo apresentaram variação inferior à média brasileira.

1.10 – ANATOCISMO E SEUS EFEITOS SOBRE O SALDO DA DÍVIDA DA LEI Nº 9.496/97

O anatocismo é o termo jurídico que designa a capitalização de juros, ou seja, a incorporação de juros ao principal de uma dívida (capital) para compor a base de cálculo para novos juros. Decorre da prática do anatocismo o fenômeno denominado amortização negativa, que se origina quando o valor da prestação não é suficiente para cobrir, sequer, os juros do período, tornando a dívida virtualmente impagável diante da incidência de novos juros sobre o saldo devedor e os juros não quitados no mês anterior.

A Constituição Federal/88 recepcionou a Lei da Usura, Decreto Federal Nº 22.626/33, que proíbe a prática do anatocismo, conforme disposto em seu artigo 4º: “É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”. Posteriormente este dispositivo teve seu efeitos ampliados pelo Poder Judiciário, que proibiu o anatocismo mesmo que pactuado entre as partes, conforme consta na Súmula Nº 121 do Supremo Tribunal Federal: “SÚMULA 121 - é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”.

Inúmeras decisões dos Tribunais Nacionais e Cortes Superiores vêm condenando o anatocismo em qualquer periodicidade. O consenso prevê que os juros devidos sejam destacados do principal ou capital e sobre eles incidam exclusivamente correção monetária. À luz deste entendimento, observa-se que as dívidas refinanciadas sob a égide da Lei Nº 9.496/97 estão sujeitas a mecanismos de capitalização que produzem o fenômeno do anatocismo, especialmente a parcela classificada como intralimite, cujos pagamentos mensais dos serviços estão limitados a 13% da RLR.

Entre o período de maio de 1998 até julho de 2013 os serviços mensais das dívidas intralimite estaduais superaram o percentual de 13% da RLR, ensejando o pagamento parcial das parcelas da dívida. A parte excedente foi incorporada a uma conta chamada Resíduo, cujo saldo está sujeito aos mesmos encargos aplicados sobre o contrato principal, ou seja, juros de 6% a.a. e correção monetária pelo IGP-DI, conforme Art. 6º, §2º da citada Lei.

Os eventos relacionados com o anatocismo, e que impactam o saldo devedor da conta Resíduo, podem ser relacionados como segue:

1. Os juros das prestações intralimite não pagos integralmente entre os anos de 1999 e 2008 foram incorporados à conta Resíduo, incidindo sobre eles juros de 6% a.a. capitalizados mensalmente;
2. Os juros incidentes sobre o próprio saldo do Resíduo integram seu saldo devedor, servindo de base de cálculo para novos juros do período seguinte;
3. O saldo total do Resíduo sofre atualização monetária pelo IGP-DI, majorando ainda mais os efeitos do anatocismo.

O cálculo da parcela mensal também sofre os efeitos do anatocismo, uma vez que há o diferimento do seu pagamento do dia primeiro para o dia 30 de cada mês, incidindo sobre ela juros de 6% a.a. *pro rata die*, cuja base é constituída pelos próprios juros da parcela, majorando em cerca de R\$ 600 mil mensais o serviço da dívida.

Para fins de análise, demonstra-se a hipótese da evolução do saldo devedor da conta Resíduo, desde o início do contrato até dezembro de 2015, expurgando-se os efeitos do anatocismo sobre sua sistemática de correção e capitalização. Para isso foram criadas duas contas Resíduo: uma chamada Resíduo – Amortização, Tabela 1.17, que recebe as transferências das amortizações não pagas da parcela original e sobre

elas incide juros mensais e correção monetária, e outra, chamada Resíduo – Juros, Tabela 1.18, que recebe os juros não pagos da parcela original e sobre eles incide apenas correção monetária.

TABELA 1.17 – RESÍDUO – AMORTIZAÇÃO

R\$ 1,00

ANO	PRINCIPAL INCORPORADO	CORREÇÃO MONETÁRIA	SALDO DEVEDOR
1998	92.255.812	-	92.255.812
1999	113.969.308	21.179.913	227.405.032
2000	196.329.895	30.410.152	454.145.079
2001	180.018.439	58.152.603	692.316.121
2002	214.528.630	190.750.081	1.097.594.831
2003	278.468.476	74.739.301	1.450.802.608
2004	321.323.266	109.727.708	1.881.853.582
2005	368.822.340	8.217.181	2.258.893.103
2006	472.499.528	56.477.432	2.787.870.064
2007	432.640.534	196.758.205	3.417.268.803
2008	489.732.338	399.135.097	4.306.136.238
2009	372.761.066	(76.911.142)	4.601.986.162
2010	325.466.517	511.788.052	5.439.240.730
2011	141.314.287	306.083.260	5.886.638.276
2012	138.325.476	429.359.634	6.454.323.386
2013	49.498.319	356.510.909	6.860.332.613
2014	(169.626.773)	281.338.359	6.972.044.199
2015	(423.018.489)	766.505.866	7.315.531.575

TABELA 1.18 – RESÍDUO – JUROS

R\$1,00

ANO	JUROS INCORPORADOS	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS S/ PRINCIPAL INCORPORADO	SALDO DEVEDOR
1998	-	-	-	-
1999	217.346.461	22.233.506	7.380.039	246.960.005
2000	296.699.322	38.319.972	18.581.884	600.561.183
2001	205.249.550	77.804.957	32.817.592	916.433.282
2002	274.446.489	280.764.192	51.369.757	1.523.013.721
2003	323.936.029	202.725.314	65.881.393	2.115.556.457
2004	321.792.349	406.200.030	64.815.871	2.908.364.707
2005	263.672.342	277.872.997	92.127.528	3.542.037.575
2006	51.619.654	370.697.974	100.506.798	4.064.862.001
2007	40.832.929	273.484.485	176.356.538	4.555.535.952
2008	10.670.953	519.877.852	230.854.518	5.316.939.276
2009	-	(94.749.155)	263.483.164	5.485.673.286
2010	-	606.990.559	297.943.200	6.390.607.044
2011	-	364.128.359	340.640.995	7.095.376.399
2012	-	526.537.383	368.369.242	7.990.283.023
2013	-	450.547.097	399.063.714	8.839.893.835
2014	-	365.269.592	422.364.285	9.627.527.712
2015	-	999.016.548	454.098.197	11.080.642.457

Neste exercício, os juros aplicados sobre o Resíduo – Amortização não constituem base de cálculo para os juros do período seguinte, sendo destacados do saldo devedor para este fim, incidindo sobre eles apenas correção monetária. Por este motivo, decidiu-se apresentá-los na conta Resíduo – Juros.

Na sequência, a Tabela 1.19 faz um comparativo entre o saldo em 31-12-2015 da conta Resíduo, pela contabilidade atual, e o saldo global das contas Resíduo apresentadas pelo presente estudo. Constata-se, ao final, uma diferença de R\$ 8,8 bilhões no saldo devedor desta conta, fato que evidencia o efeito da capitalização dos juros na formação do estoque atual da dívida pública estadual.

TABELA 1.19 – RESÍDUO ATUAL X RESÍDUO SEM ANATOCISMO

R\$ 1,00

ANO	RESÍDUO ATUAL	RESÍDUO SEM ANATOCISMO	DIFERENÇA
1998	322.058.765	92.255.812	229.802.953
1999	873.261.287	474.365.038	398.896.250
2000	1.098.681.684	1.054.706.263	43.975.422
2001	1.735.715.843	1.608.749.403	126.966.441
2002	2.785.197.980	2.620.608.552	164.589.428
2003	3.842.412.341	3.566.359.065	276.053.276
2004	5.216.711.406	4.790.218.290	426.493.116
2005	6.434.019.866	5.800.930.678	633.089.188
2006	7.746.866.498	6.852.732.065	894.134.434
2007	9.280.004.839	7.972.804.755	1.307.200.084
2008	11.485.284.579	9.623.075.514	1.862.209.065
2009	12.359.312.810	10.087.659.447	2.271.653.363
2010	14.884.369.202	11.829.847.774	3.054.521.428
2011	16.822.820.596	12.982.014.675	3.840.805.921
2012	19.285.208.609	14.444.606.409	4.840.602.200
2013	21.624.774.948	15.700.226.448	5.924.548.500
2014	23.722.806.422	16.599.571.911	7.123.234.511
2015	27.181.967.279	18.389.942.821	8.792.024.458

CAPÍTULO 2

INDICADORES DE PRAZO E RISCO E PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

2.1 – INDICADORES DE PRAZO E DE RISCO DA DÍVIDA ESTADUAL

Segundo a literatura especializada, a análise de risco da dívida pública consiste em se avaliar a incidência de aumentos não esperados nos desembolsos do governo em decorrência de acréscimos não previstos no pagamento de serviço da dívida. Para tanto, os administradores devem avaliar regularmente o impacto potencial de choques econômicos e/ou financeiros sobre os pagamentos de dívida, e estabelecer um monitoramento em base contínua.

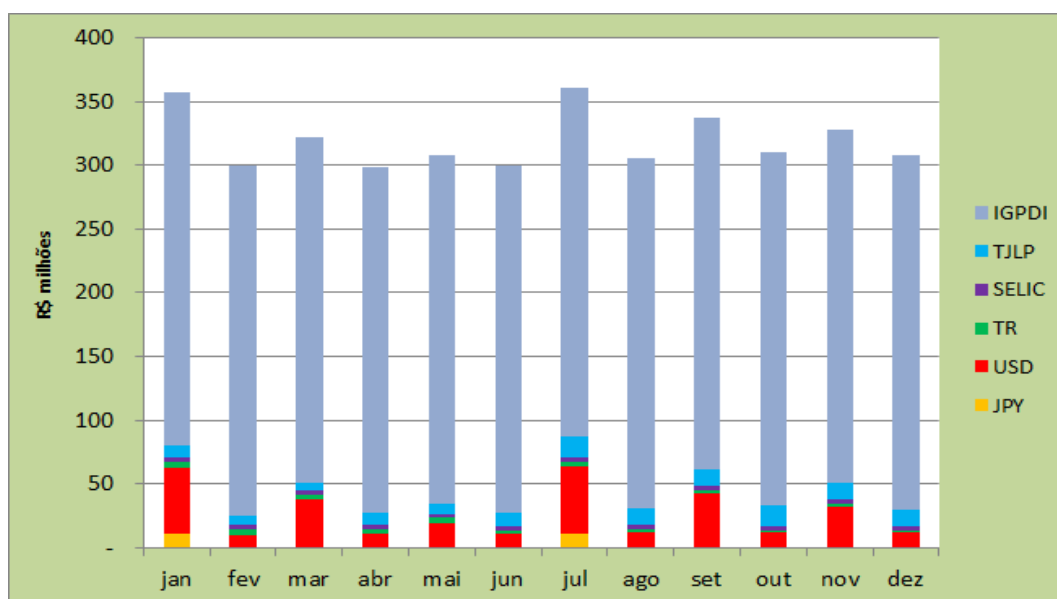
O risco de mercado está associado ao efeito sobre a dívida das variações derivadas das condições de mercado, como alterações nas taxas de juros, câmbio e inflação. O chamado risco de refinanciamento está associado com alterações de custos incorridas para refinarciar dívidas quando do seu vencimento, e em casos extremos, à impossibilidade da dívida ser refinanciada em mercado.

Os seguintes indicadores de prazo e risco foram levantados para subsidiar a avaliação do risco de exposição da dívida fundada do Estado do Rio Grande do Sul:

- Serviço mensal da dívida, por indexadores, em 2016;
- Percentual de dívida em moeda externa;
- Percentual de dívida com taxa de juros flutuante;
- Serviço da dívida sobre o estoque para os próximos três anos;
- Prazo médio (Average Time to Maturity - ATM);
- Prazo médio de repactuação (Average Time to Refixing - ATR);
- Duration;
- Percentual da dívida corrigida por índices de preço;
- Crescimento da Receita Líquida Real.

O Gráfico 2.1 mostra a projeção do serviço mensal da dívida em 2016, destacando a composição de seus indexadores. O serviço total da dívida para o exercício de 2016 está estimado em R\$ 3,948 bilhões, sendo R\$ 3,326 bilhões correspondentes à dívida intralimite, e R\$ 622 milhões correspondentes à dívida extralimite. Cabe destacar que o serviço da dívida intralimite está limitado em 13% da média mensal da Receita Líquida Real. Dessa forma, para a dívida intralimite, o risco de ocorrência de IGP-DI alto (alterado para IPCA pela LC Nº 148/2014), seu principal indexador, se limita a aumentos na acumulação de resíduo e de saldo devedor, não tendo influência sobre o serviço mensal. Já o serviço da dívida extralimite estará sujeito às variações de câmbio, TR, TJLP, Selic, Libor e IGP-DI.

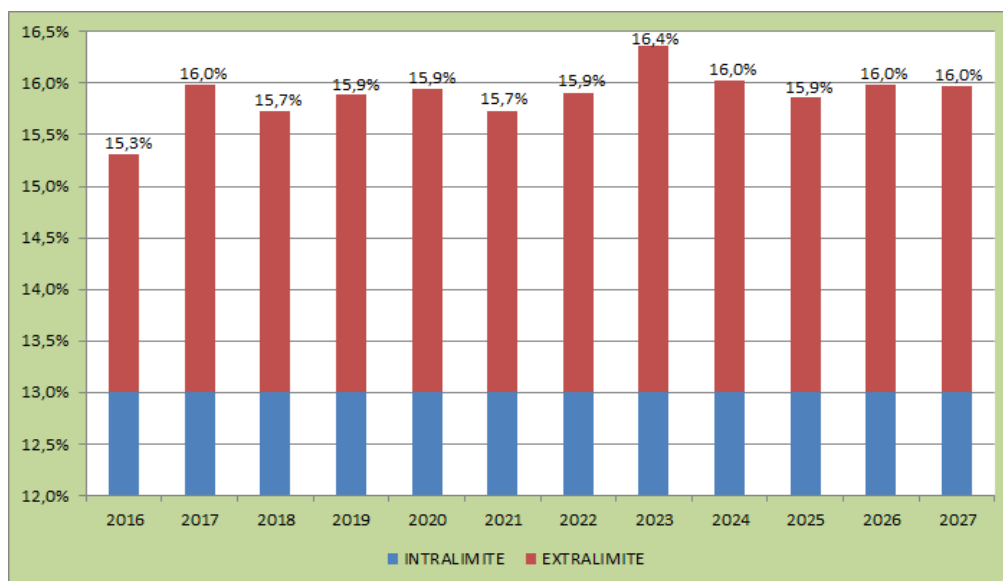
GRÁFICO 2.1 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL DA DÍVIDA POR INDEXADORES EM 2016



A projeção do serviço anual da dívida estadual intralimite e extralimite até o ano de 2027, em termos de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR), está ilustrada no Gráfico 2.2. O serviço da dívida **intralimite** estará limitado a 13% da RLR até abril de 2028, quando, de acordo com o contrato de refinanciamento da dívida do Estado com a União, poderá haver o refinanciamento do saldo residual, para pagamento em até mais dez anos conforme Tabela Price. O serviço da dívida **extralimite** projetado, considerando os cronogramas dos contratos existentes no *portfólio* da dívida pública até dezembro de 2015, estará até 2027 na faixa entre 2,3% e 3,4% da RLR. Cabe destacar que eventuais alterações, em relação às condições esperadas, nos fatores que afetam o custo dos contratos da dívida extralimite, como o câmbio, a taxa TR, a taxa Selic e as taxas de juros internacionais, podem alterar a trajetória do serviço projetado.

A dívida estadual em moeda externa, sujeita à variação cambial, representa a parcela de 13% do total da dívida, como visto na Seção 1.1. As moedas dessa dívida são o dólar norte-americano e o iene japonês. O principal fator de risco na dívida em moeda externa é a volatilidade do câmbio e seu efeito sobre o estoque e serviço. A exposição de uma dívida em moeda externa em um determinado período é dada pela expectativa de pagamento de principal e juros nesse período. Para 2016, o serviço em moeda externa projetado é de 8,2% do serviço total. A exposição geral da dívida do Estado à moeda externa, em razão de seu percentual sobre a dívida total e do seu cronograma de vencimentos, pode ser considerada relativamente pequena, em comparação a outros *portfólios* de dívida. Ainda assim, a forte elevação do dólar nos anos anteriores teve um impacto relevante no saldo devedor.

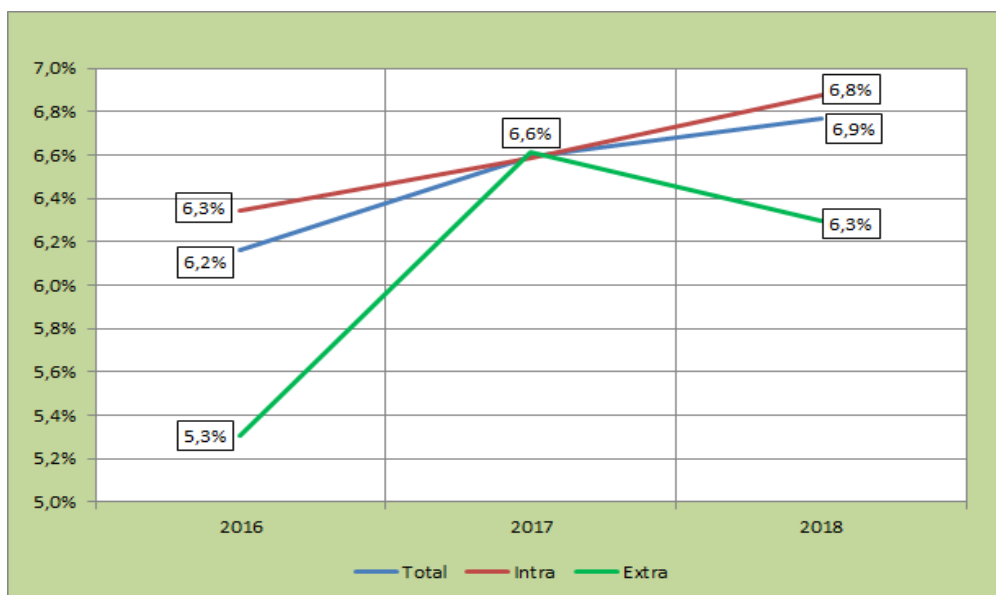
GRÁFICO 2.2 – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO À RLR – 2016-2027



O percentual da dívida estadual sujeita a juros flutuantes, isto é, cujas taxas de juros aplicadas a cada período são restabelecidas conforme cotação do mercado ou regras do órgão financiador, como vista na Seção 1.1, é de 16%. Observa-se um aumento desse percentual, relativamente aos anos anteriores, devido à forte valorização do câmbio, em especial do dólar, que é a principal moeda de conversão dos contratos externos, e às operações de crédito contratadas no período recente, cujos juros são, majoritariamente, atrelados à Libor. Também contribuem para esta elevação as dívidas atreladas à TJLP e o recente parcelamento de dívidas relativas ao PASEP, que é remunerado pela taxa Selic. A principal dívida estadual com juros flutuantes é a dívida com o Banco Mundial – Reestruturação de Dívidas, cujos juros aplicados são restabelecidos a cada mês, baseado na taxa praticada no mercado londrino – taxa Libor. Outras dívidas externas contraídas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID também apresentam saldo significativo e seus encargos são definidos trimestralmente. A exposição da dívida do Estado a juros flutuantes, em razão do percentual de participação, ainda pode ser considerada pequena, apesar da sua significativa elevação nos últimos anos.

No Gráfico 2.3, é ilustrada estimativa da trajetória ascendente na relação serviço/estoque da dívida ao longo dos próximos três anos, evidenciando uma crescente relação de pagamento. Para 2016, a relação mencionada é de 6,3% para a dívida intralimite, cuja taxa de juros é de aproximadamente 5,98% ao ano, o que significa que o serviço ao longo do ano superará a integralidade dos juros devidos. Na dívida extralimite, a relação projetada serviço/estoque para 2016 é de 5,3%, enquanto a taxa de juros média é bastante inferior, na ordem de 2,5%.

GRÁFICO 2.3 – EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA SOBRE O ESTOQUE – 2016-2018



O prazo médio de maturação das dívidas (*Average Time to Maturity – ATM*) é um indicador de risco usual, que tem como base o prazo de pagamento das amortizações. O ATM, ou prazo médio, é um indicativo da concentração de vencimentos da dívida no curto prazo e, conseqüentemente, do risco de refinanciamento. O ATM segue a notação:

$$ATM = \sum_{t=1}^t \left(\frac{t \cdot A_t}{DT_t} \right)$$

Onde,

A_t = valor das amortizações das dívidas no período t;

DT_t = valor do estoque total de dívidas em t;

t= tempo para o vencimento.

Pela leitura da Tabela 2.1 verifica-se que o prazo médio de maturação (ATM) da dívida fundada estadual é de pouco menos de 14 anos. Este prazo é influenciado basicamente pela dívida refinanciada sob a Lei Nº 9.496/97, a qual se projeta que será totalmente quitada somente em 2038 (sem se considerar a implementação da LC Nº 148/2014), com o fim do refinanciamento do saldo residual. As dívidas em dólar, separadamente, indicam um ATM de 12,1 anos, repercutindo o prazo médio do empréstimo junto ao Banco Mundial para a reestruturação de dívida, e também outras dívidas em dólares que possuem prazo de vencimento mais curto.

O prazo médio de repactuação de taxas (Average Time to Refixing – ATR) indica a exposição da dívida a modificações na taxa de juros, sendo um indicador importante do risco de mercado associado à taxa de juros. Quanto menor o ATR, maior a vulnerabilidade da dívida às flutuações de mercado no curto prazo. Por hipótese, uma dívida totalmente prefixada terá um período de ATR igual ao seu ATM, evidenciando a invariabilidade da taxa. Sua notação é a seguinte:

$$ATR = \left(\frac{r \cdot DF_t}{DT_t} \right) + \sum_{t=1}^t \left(\frac{t \cdot AP_t}{DT_t} \right)$$

Onde,

DF_t = valor do estoque das dívidas flutuantes no período t ;

r = tempo de repactuação das dívidas flutuantes;

AP_t = valor das amortizações das dívidas com taxas prefixadas no período t ;

DT_t = valor do estoque total de dívidas em t ;

t = tempo para o vencimento.

O ATR calculado da dívida fundada estadual é 12,1 anos, sendo 13,6 anos para a dívida intralimite e 0,3 para a dívida extralimite. Como a maior parte da dívida possui taxa de juros fixa, nota-se que o ATR se aproxima bastante do ATM para o total da dívida fundada e para a dívida intralimite, majoritariamente composta por uma taxa de juros fixa de 6% e corrigida monetariamente pelo IGP-DI. Porém, no caso da dívida extralimite, em sua maior parte dívida externa cuja taxa de juros é baseada na Libor, observa-se que o ATR diverge bastante do ATM. O ATR neste caso, de 0,3, significa que, na média, a cada quatro meses, aproximadamente, a taxa é sujeita a modificação.

A *duration* é outra medida usual de risco de dívida, indicando o prazo médio de maturação da dívida obtido pela ponderação entre o valor presente do serviço e o período de tempo de duração da dívida. Ela é assim expressa:

$$D = \sum_{t=1}^t \left(\frac{t \cdot S_t \cdot (1+i)^{-t}}{VP_t} \right)$$

Onde,

S_t = valor dos serviços da dívida no período t ;

VP_t = valor presente do serviço total da dívida em t ;

i = taxa de desconto da curva cupom;

t = tempo para o vencimento.

Para se efetuar os cálculos de *duration*, é necessário calcular o valor presente das dívidas, a partir da construção das respectivas curvas *cupons* para cada um dos indexadores da dívida. As curvas *cupons* derivam de índices de descontos, que refletem as expectativas de mercado e servem para trazer ao valor presente os fluxos

de pagamentos da dívida. Segundo os cálculos feitos, verificou-se que as dívidas indexadas ao IGP-DI apresentam *duration* de 9,9 anos, enquanto as dívidas em dólar apresentam *duration* de 8,7 anos.

Na Tabela 2.1, pode-se observar que a relação entre o valor presente e o valor de face das dívidas em Taxa Referencial (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e em Dólar (USD) são bastante inferiores às demais, o que evidencia o baixo custo associado às mesmas. Quanto à dívida atrelada ao IGP-DI, observa-se que apresenta relação mais próxima da unitária, refletindo que os seus custos se aproximam mais daqueles atualmente praticados no mercado.

TABELA 2.1 – VALOR PRESENTE, ATM E DURATION DA DÍVIDA FUNDADA ESTADUAL, POR INDEXADOR

INDEXADOR	VALOR FACE R\$ MILHÕES (A)	VALOR PRESENTE R\$ MILHÕES (B)	(B/A)	ATM	DURATION
IGP-DI	51.617	45.831	0,89	14,1	9,9
TJLP	1.702	1.107	0,65	6,6	4,2
TR	186	122	0,65	3,4	2,9
DÓLAR (USD)	8.011	5.804	0,72	12,1	8,7
IENE (JPY)	42	41	0,97	1,5	1,5
OUTROS	220	132	0,60	4,3	3,0
TOTAL	61.780	53.036	0,86	13,6	9,6

Em relação aos anos anteriores, pode-se observar a progressão dos indicadores de prazo e risco, conforme a Tabela 2.2. De forma geral, os indicadores de prazo apresentaram redução, principalmente pelo transcorrer dos prazos e consequente amortização do estoque conforme cronograma. Os indicadores de *duration* e valor presente/valor face apresentaram queda mais expressiva para os contratos indexados ao dólar e ao IGP-DI em virtude da maior elevação das curvas *cupons* desses contratos.

Em relação à exposição à correção por índices de preço, a dívida estadual atualmente é altamente sensível ao IGP-DI, pois 83,5% do seu total, como visto na Seção 1.1, é corrigido monetariamente pela variação deste indicador. Como o serviço da dívida intralimite está limitado a 13% da Receita Líquida Real, não há o risco de que o IGP-DI alto possa causar elevação do serviço da dívida intralimite da Lei Nº 9.496/97 no curto prazo. O efeito do IGP-DI no serviço, no curto prazo, se limita basicamente sobre as prestações da dívida PROES Extralimite. Um IGP-DI alto, porém, traz um importante risco no que se relaciona a uma maior acumulação nominal do resíduo, e as condições do seu refinanciamento previsto contratualmente para ocorrer em 2028. Nesse ano, o resíduo será refinanciado por até mais 10 anos, e os pagamentos serão recalculados por Tabela Price. Quanto maior for o montante incorporado ao resíduo,

entre atualização monetária, juros e capitalização, até o prazo de 2028, maior deverá ser o comprometimento do serviço com a receita do Estado, a partir deste ano.

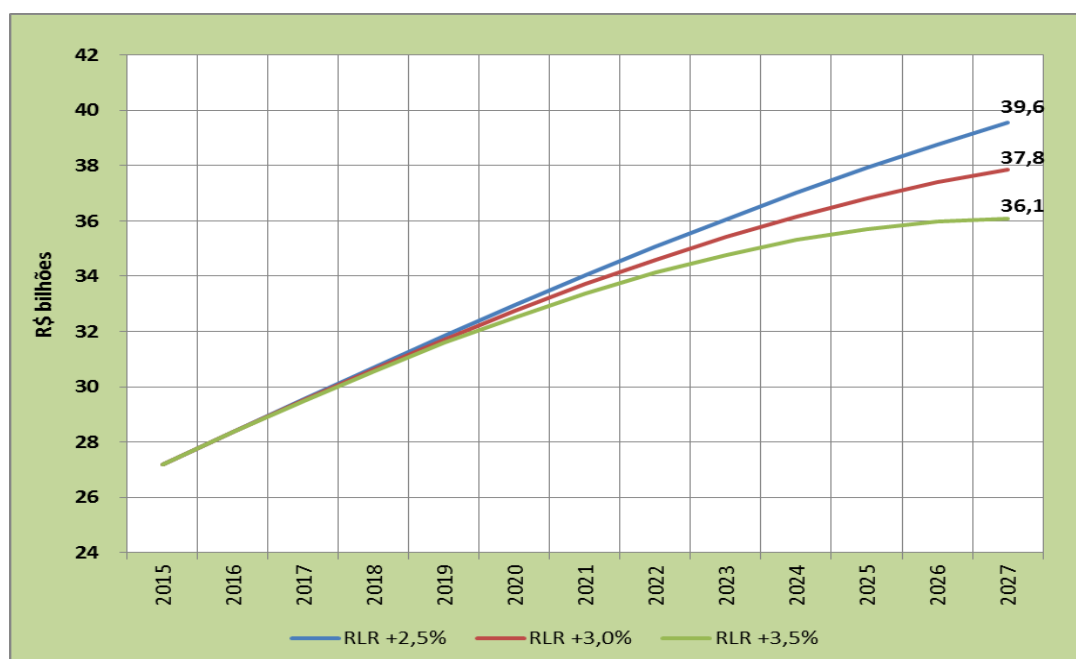
TABELA 2.2 – EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE PRAZO E RISCO – 2013-2015

INDICADORES	2013	2014	2015	VARIAÇÃO 2015-2014
ATM Dívida Total	14,8	13,9	13,6	- 0,3
ATM Dívida Dólar	12,8	12,8	12,1	-0,7
ATR Dívida Total	13,6	12,4	12,1	- 0,3
ATR Dívida Intralimite	14,7	13,8	13,6	- 0,2
ATR Dívida Extralimite	0,6	0,4	0,3	- 0,1
DURATION Dívida IGP-DI	10,5	10,1	9,9	- 0,2
DURATION Dívida Dólar	10,1	10,1	8,7	-1,4
Valor Presente/Valor Face Dívida Total	98,8%	95,9%	85,8%	- 10,1%
Valor Presente/Valor Face Dívida IGP-DI	98,4%	97,4%	88,8%	- 8,6%

Cabe, finalmente, mencionar o risco decorrente de baixo crescimento da receita do Estado, particularmente o efeito sobre o refinanciamento do resíduo em 2028. O Gráfico 2.4 traça projeções do montante do resíduo, a preços de dezembro de 2015, considerando três possibilidades de crescimento real da Receita Líquida Real – RLR: 2,5%, 3,0% e 3,5% ao ano. Um crescimento real menor que 3% ao ano da RLR pode ser considerado baixo, causando maior acumulação de resíduo e elevação do comprometimento com o serviço da dívida a partir de 2028. Caso a RLR tenha crescimento anual de 2,5% ao ano, o resíduo estimado para abril de 2028 seria algo próximo a R\$ 39,6 bilhões. Se a RLR apresentar crescimento real de 3% ao ano, que é uma taxa muito próxima do crescimento historicamente observado, e utilizada para a maioria das projeções da Divisão da Dívida Pública, o saldo do resíduo em abril de 2028 estaria ao redor de R\$ 37,8 bilhões. Já na hipótese de crescimento da RLR em 3,5% ao ano, o resíduo estimado para abril de 2028 seria de R\$ 36,1 bilhões.

As projeções do resíduo feitas acima apresentaram forte acréscimo em relação às efetuadas no Relatório Anual anterior. Esse resultado decorre diretamente do crescimento de apenas 5,2% da RLR nominal anual observada em 2015, que significou em termos reais uma queda de 5%. Na Seção 2.3 serão utilizados cenários estocásticos a fim de estimar o saldo do resíduo final mais provável, bem como intervalos de confiança para o mesmo.

GRÁFICO 2.4 – PROJEÇÃO DO MONTANTE DO RESÍDUO DA LEI Nº 9.496/97 – 2015-2028



2.2 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DO SERVIÇO E ESTOQUE DA DÍVIDA

A análise de sensibilidade tem por objetivo medir as mudanças no serviço e no estoque da dívida pública, dada uma oscilação em variáveis chave, como taxas de câmbio, taxas de juros e índices de preço. A Tabela 2.3 demonstra o quanto deverão variar o serviço e o estoque da dívida no período dos próximos 12 meses, em função de uma oscilação de um ponto percentual nas variáveis chave.

Conforme essa tabela, podemos observar que o serviço anual não apresenta alta sensibilidade à maioria das variáveis chave no curto prazo, exceção feita à taxa Libor. O impacto da oscilação de um ponto percentual (1%) nessa taxa se reflete num acréscimo de R\$ 79 milhões anuais ao serviço anual da dívida, ou seja, pouco mais de 2% do mesmo. Verifica-se, portanto, que esse é o maior risco de curto prazo, e que o mesmo foi significativamente majorado nos últimos anos, em função do volume de contratações de empréstimos com juros equivalentes à taxa Libor. Quanto às demais variáveis, o maior impacto, da ordem de R\$ 8,3 milhões anual, ocorre quando o IGP-DI oscila um ponto percentual. Entretanto, tal impacto representa apenas 0,2% do serviço anual. Suas consequências são reduzidas comparativamente aos efeitos sobre o saldo devedor, em virtude do mecanismo que limita o comprometimento da RLR em 13%.

TABELA 2.3 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE POR VARIÁVEL CHAVE

R\$ mil

Variável Chave	Variação	Efeitos				
		Serviço	% (a)	Estoque	% (b)	(b/a)
MOEDA ESTRANGEIRA						
- Dólar Americano	+1,0%	+1.501	0,039%	+78.315	0,128%	3,26
- Iene Japonês	+1,0%	+72	0,002%	+210	0,001%	0,18
ÍNDICE DE PREÇO						
- IGP-DI	+1,0%	+8.283	0,217%	+488.315	0,798%	3,68
OUTROS						
- Taxa Referencial (TR)	+1,0%	+103	0,003%	+1.426	0,002%	0,86
- Libor	+1,0%	+79.023	2,066%	-	-	-

Por outro lado, analisando-se o estoque ao final dos próximos 12 meses, observa-se que o mesmo é altamente sensível às variações do IGP-DI e, em seguida, porém em muito menor grau, às variações do dólar norte-americano. Tal resultado reflete a composição da dívida, conforme visto no Capítulo 1, na Tabela 1.2.

Finalmente, a última coluna apresenta a proporção entre os impactos nos estoques e nos serviços anuais – uma razão elevada evidencia um perfil alongado de amortização, pois o valor do serviço anual é baixo em relação ao estoque. Nesta visão, destacam-se as relações verificadas para as dívidas atreladas ao IGP-DI e ao dólar norte-americano, cujos prazos médios são definidos em maior parte, respectivamente, pelo refinanciamento no âmbito da Lei Nº 9.496/97 e pelos empréstimos externos.

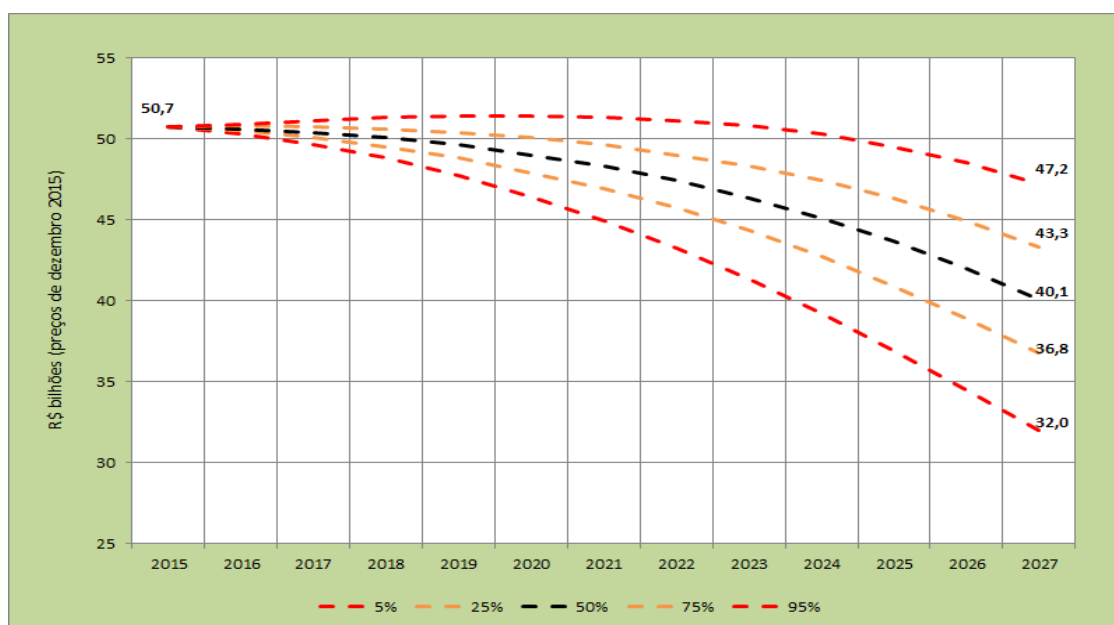
2.3 – SIMULAÇÕES ESTOCÁSTICAS DO SALDO DO RESÍDUO

O valor a ser refinanciado a partir de maio de 2028 da dívida oriunda da Lei Nº 9.496/97, decorrente de eventual saldo na conta resíduo, está relacionado ao comportamento que a Receita Líquida Real (RLR) venha assumir no decorrer deste prazo. Igualmente, oscilações inflacionárias medidas pelo IGP-DI tendem a afetar o valor nominal dessa conta, mas, em geral, impactam de maneira mais amena. Desta forma, a estimativa do valor do resíduo a refinar depende, principalmente, da projeção do comportamento da RLR nos próximos 13 anos. Esta é uma tarefa complexa em razão dos diversos componentes da receita do Estado, tais como tributos, transferências governamentais, receitas de capital, etc., formados por elementos de difícil previsibilidade, já que influenciados por questões econômicas de ordem nacional e internacional, bem como por vieses institucionais e políticos.

Como forma de superar estas complexidades, buscou-se a construção de um modelo estatístico baseado no Método de Monte Carlo, usado para projeção de simulações estocásticas, visando à composição de diversos cenários aleatórios de

comportamento para a RLR, tendo como fundamentos os parâmetros históricos da mesma. Considerou-se relevante para o modelo da RLR o crescimento médio real de 3,0% a.a., preconizado pelo Programa de Ajuste Fiscal, e o desvio padrão de 6,5%, historicamente observado. Então, a partir dessas informações, foram gerados aleatoriamente 10.000 cenários para o crescimento real da RLR, compostos de 13 elementos cada, um para cada ano, de 2016 a 2028. Assim, calculou-se a trajetória do estoque da dívida para cada cenário, e obteve-se as probabilidades de realização dos saldos simulados ao longo dos 13 anos, conforme o Gráfico 2.5.

GRÁFICO 2.5 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO ESTOQUE

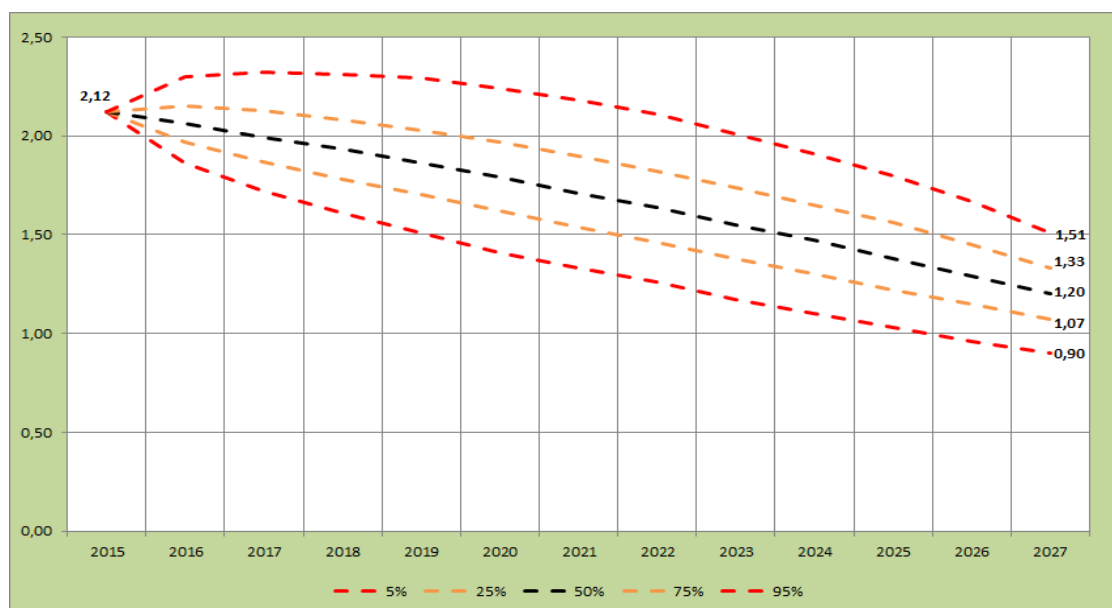


A linha central preta pontilhada representa a mediana, isto é, o centro dos resultados das simulações realizadas, e aponta para um saldo de R\$ 40,1 bilhões ao final de 2027. Observa-se que esse resultado é superior ao obtido no Gráfico 2.4, onde considerava-se um crescimento da receita constante ao longo do tempo. As linhas laranjas pontilhadas representam o 1º e 3º quartis, englobando 50% da probabilidade de ocorrência do resultado, cujos limites situam-se entre R\$ 36,8 bilhões e R\$ 43,3 bilhões. As linhas vermelhas pontilhadas representam os percentis de 5% e 95%, englobando, portanto, 90% da probabilidade de ocorrência do resultado, que situa-se entre R\$ 32 bilhões e R\$ 47,2 bilhões.

Destacamos o estreitamento da faixa de probabilidade de ocorrência do saldo devedor do Resíduo, relativamente ao apresentado no Relatório Anual anterior. Esse fato pode ser explicado pela utilização de um menor desvio padrão e pelo ajuste realizado em cada um dos 10.000 cenários, de forma a garantir o crescimento médio de 3% da RLR, adotado como premissa.

Ao considerarmos a relação dívida/receita, assumindo o estoque da dívida de R\$ 50,7 bilhões e a Receita Líquida Real apurada para pagamento em 2015 de R\$ 23,9 bilhões, obtemos o valor de 2,12 para 2015. As simulações realizadas indicam, por essa ótica, uma relação declinante ao longo do tempo, dado que a Receita Líquida Real apresenta crescimento real médio de 3% a.a, conforme o Gráfico 2.6.

GRÁFICO 2.6 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DA RELAÇÃO DÍVIDA/RECEITA

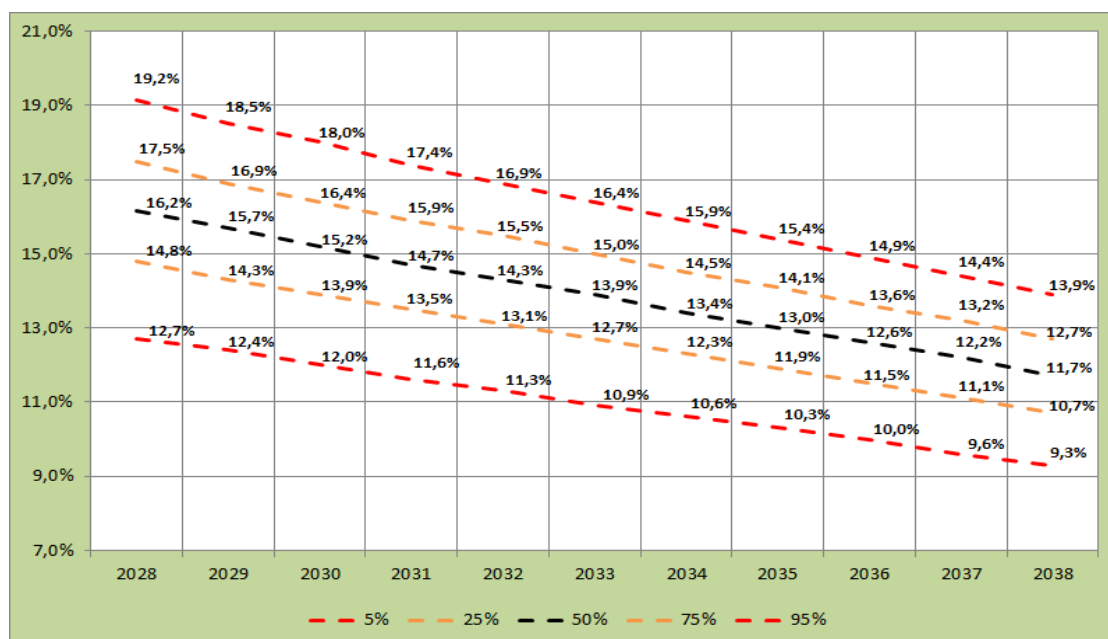


Da mesma forma que no Gráfico 2.5, as linhas preta, laranjas e vermelhas representam, respectivamente, a mediana, o 1º e 3º quartis, e os percentis 5% e 95%. Observamos que a relação dívida/receita esperada ao final de 2027 é de 1,20, correspondente ao saldo de R\$ 40,1 bilhões observado no gráfico anterior. Verificamos um aumento de 0,04 na mediana da projeção da relação dívida/receita, em relação à previsão feita no Relatório Anual anterior, decorrente da redução em um ano do prazo restante até o refinanciamento, pelo simples transcorrer do tempo, e da relativa estabilidade do ponto de partida, que passou de 2,11 em 2014, para 2,12 em 2015.

Calculou-se, então, o percentual de compromisso com o pagamento do resíduo no período de maio de 2028 a abril de 2038, para as relações dívida/receita calculadas em cada uma das faixas no Gráfico 2.6. Os resultados são apresentados no Gráfico 2.7, onde o valor médio esperado para o comprometimento do serviço da dívida, entre maio e dezembro de 2028, é de 16,2% da RLR. Na faixa de 50% de probabilidade de ocorrência, o comprometimento da RLR encontra-se entre 14,8% e 17,5% e, para a faixa de 90% de probabilidade de ocorrência, os limites encontram-se entre 12,7% e

19,2% da RLR. Observa-se um aumento do comprometimento esperado, em relação aos dados projetados no Relatório Anual anterior, em virtude da relativa estabilidade na relação dívida/receita, da diminuição do prazo até a data de refinanciamento, pelo fato de transcorrer mais um ano, e também pelo ajuste procedido na média do comprometimento da RLR para o primeiro ano, que no presente Relatório passa a considerar apenas os pagamentos entre maio e dezembro de 2028.

GRÁFICO 2.7 – COMPROMETIMENTO DA RLR COM O SERVIÇO DO RESÍDUO REFINANCIADO EM 2028

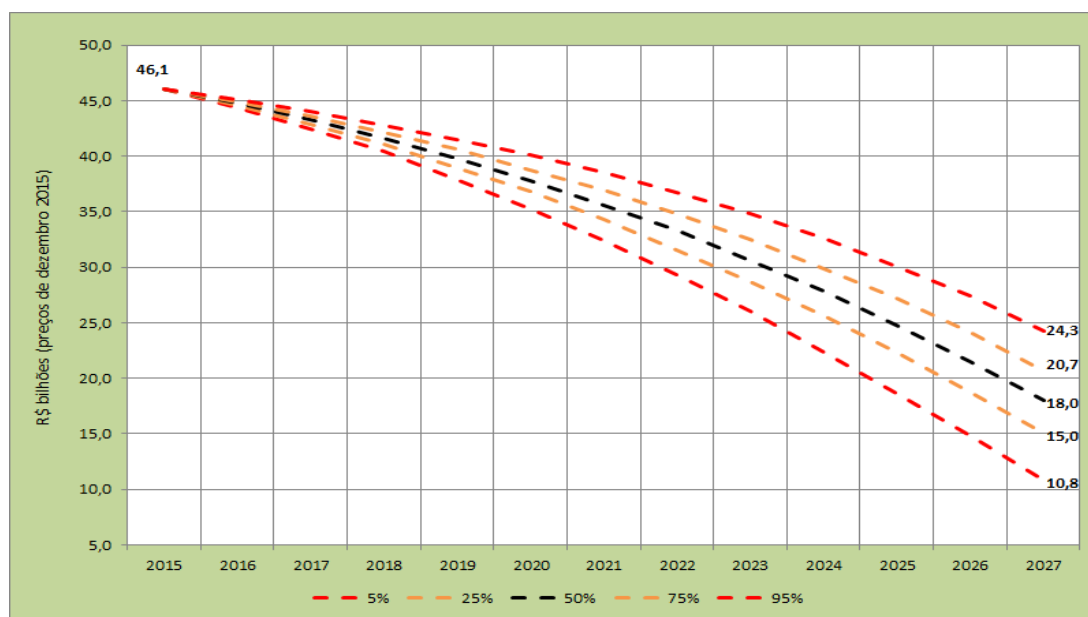


2.4 – EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2014

Na Seção 1.5 descreveu-se as disposições da Lei Complementar Nº 148/2014, que altera as condições, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013, das dívidas dos estados e municípios refinanciadas com o governo federal no âmbito da Lei Nº 9.496/97, da MP Nº 2.192-70/2001 e da MP Nº 2.185-35/2001.

A fim de mensurar os ganhos que serão obtidos com a aplicação desta Lei, apenas no tocante à alteração da taxa de juros e correção – sem considerar os efeitos do desconto retroativo previsto no art. 3º – realizou-se outra simulação estocástica do saldo do resíduo, alterando-se a taxa de juros – de 6% a.a. para 4% a.a., e para contemplar o caráter retroativo da Lei, reestimou-se o saldo para dezembro de 2015, considerando os novos termos, em R\$ 46,1 bilhões, ou seja, aproximadamente R\$ 4,6 bilhões inferior ao observado pela regra atual. Assim, novamente, obteve-se as probabilidades de realização dos saldos simulados ao longo dos próximos 13 anos, conforme o Gráfico 2.8.

GRÁFICO 2.8 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO ESTOQUE – ART. 2º DA LC Nº 148/2014



Comparando-se o Gráfico 2.8, acima, com o Gráfico 2.5, que considera a taxa de juros contratual de 6,0% a.a., verifica-se uma significativa redução do saldo do resíduo, da ordem de R\$ 21 bilhões a R\$ 23 bilhões. Novamente observamos o estreitamento da faixa de probabilidade de ocorrência do saldo da conta Resíduo no ano de 2028 pelas mesmas razões anteriormente apontadas.

Alternativamente, sob a ótica da relação dívida/receita, obteve-se através das simulações os resultados conforme o Gráfico 2.9. Também na relação dívida/receita observa-se uma significativa redução, de aproximadamente 55%. Para o cenário esperado, dado pela mediana representada pela linha preta pontilhada, a relação dívida/receita passa de 1,20 para 0,54 com a alteração da taxa de juros prevista na LC Nº 148/2014.

Por fim, calculou-se o novo comprometimento esperado com o serviço da dívida a partir de 2028, em relação à RLR. Os resultados são apresentados no Gráfico 2.10. Verifica-se a redução do comprometimento, em valores medianos, de 16,2% para 6,3%, no cenário mais pessimista, de 19,2% para 8,7%, e no cenário mais otimista, de 12,7% para 3,6%. A redução esperada, da ordem de 9,9%, significaria, em valores de dezembro de 2015, uma economia anual de aproximadamente R\$ 2,37 bilhões a partir de 2028. Ressalta-se que a estimativa do nível de comprometimento não leva em consideração o dispositivo contratual que prevê um valor mínimo para as parcelas de refinanciamento do resíduo, equivalente à última prestação calculada no prazo originalmente contratado. Entretanto, a fim de manter a comparabilidade entre os

diferentes cenários estocásticos, dado que nem todos seriam afetados, bem como a comparabilidade com os resultados estimados pelo regramento original da Lei Nº 9.496/97, optou-se por não incorporar esse dispositivo nas projeções do Gráfico 2.10.

GRÁFICO 2.9 – FAIXAS DE PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DA RELAÇÃO DÍVIDA/RECEITA – ART. 2º DA LC Nº 148/2014

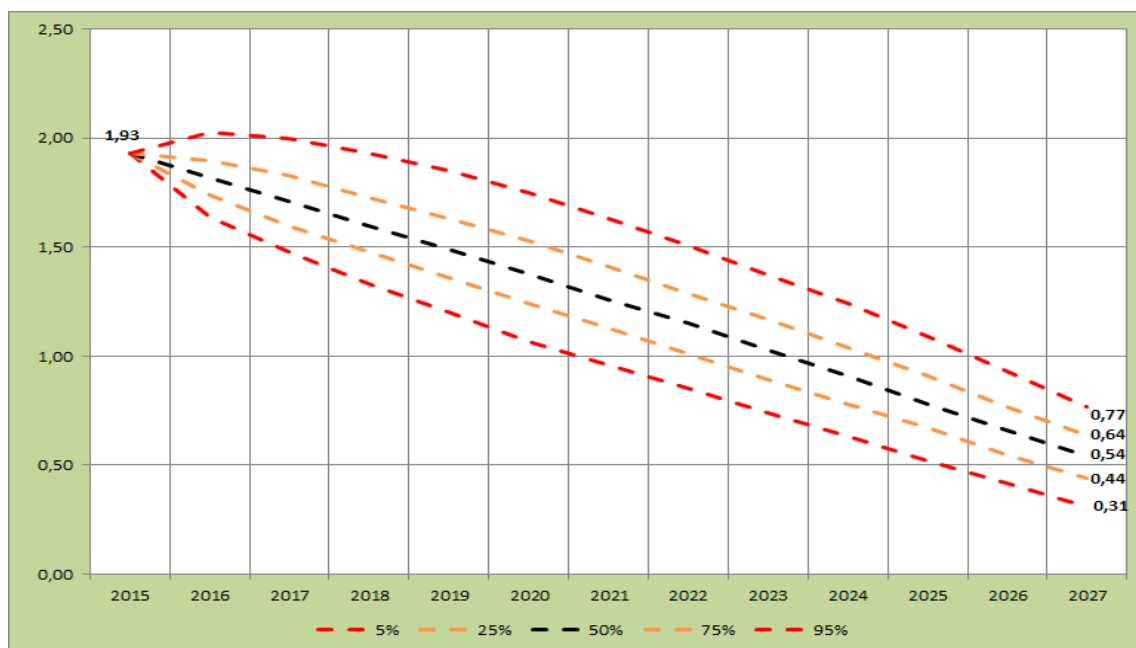
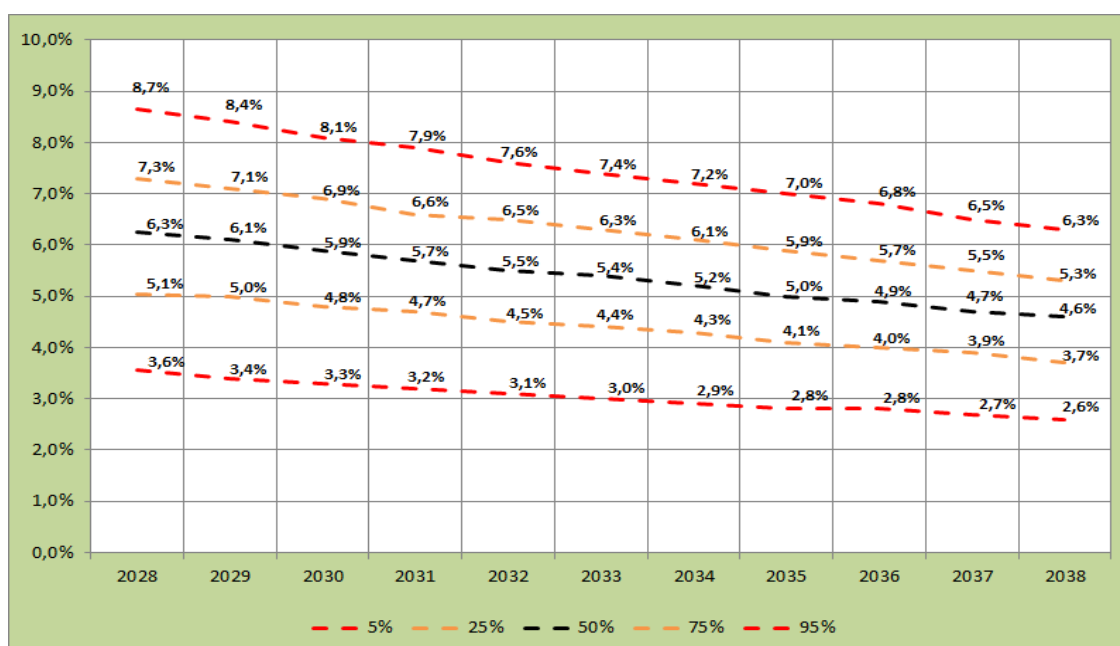
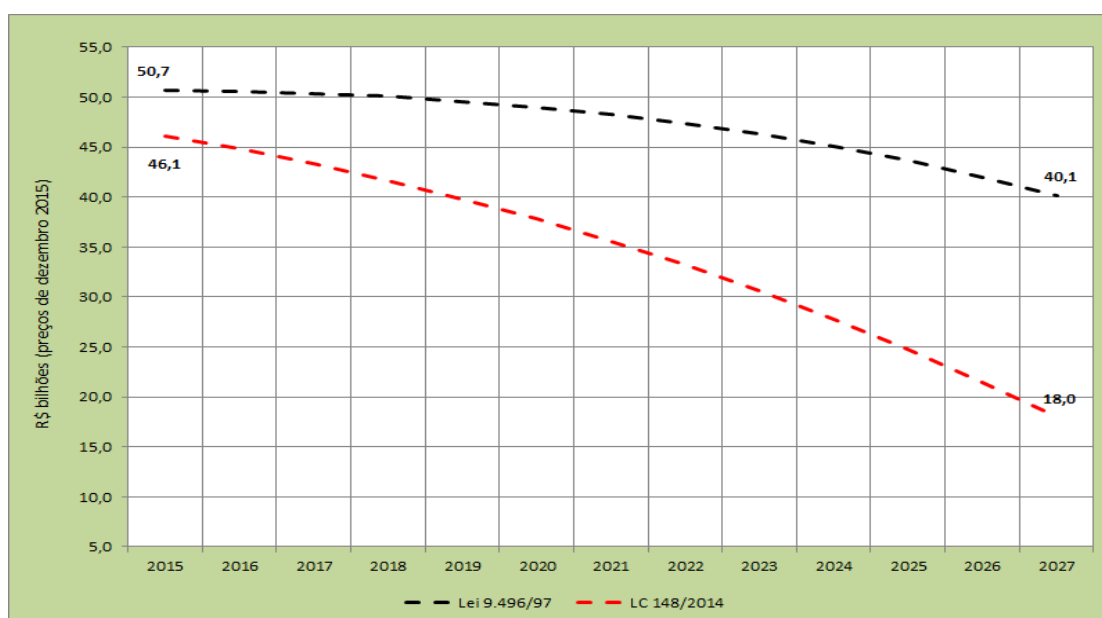


GRÁFICO 2.10 – COMPROMETIMENTO DA RLR C/ SERVIÇO DO RESÍDUO REFINANCIADO EM 2028 – ART. 2º DA LC Nº 148/2014



Para uma comparação sintética entre a evolução projetada da dívida na regra atual e a evolução da dívida projetada com base nas novas condições previstas na Lei Complementar Nº 148/2014, foram combinadas no Gráfico 2.11 a linha mediana do Gráfico 2.5 e a linha mediana do Gráfico 2.8. Este novo gráfico mostra que em toda a trajetória até 2027, o saldo devedor deve cair significativamente mais rápido com a alteração prevista pela LC Nº 148/2014. Ao final de 2027 a dívida esperada será de R\$ 40,1 bilhões pela regra atual, ou de R\$ 18,0 bilhões com a implementação da LC Nº 148/2014, correspondendo a uma redução de R\$ 22,1 bilhões.

GRÁFICO 2.11 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DO ART. 2º DA LC Nº 148/2014 - PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS



Embora as projeções relativas ao refinanciamento do resíduo tenham melhorado substancialmente com a perspectiva da implementação do disposto no art. 2º da LC Nº 148/2014, o reflexo no pagamento atual do serviço da dívida é nulo. Conforme o regramento da Lei Nº 9.496/97, e que não foi objeto de alteração na LC Nº 148/2014, enquanto houver resíduo, os pagamentos mensais devem obedecer ao limite de comprometimento, no caso, de 13% da Receita Líquida Real. Assim, em função das dificuldades financeiras sentidas pelos Estados mais endividados, surgiu a demanda pela redução do referido limite, a fim de promover um alívio imediato nos desembolsos mensais.

A redução excessiva do limite, entretanto, poderia comprometer a perspectiva favorável ensejada pela aprovação da LC Nº 148/2014, resultando no aumento do

resíduo a ser refinanciado em 2028. Logo, é necessário encontrar um limite de comprometimento adequado, que satisfaça uma condição de equilíbrio intertemporal, isto é, um limite tal que o resíduo acumulado até o refinanciamento gere uma prestação mensal em 2028 que represente uma proporção da RLR idêntica ao limite adotado.

Dessa forma, realizaram-se simulações com limites equivalentes a 11,5% e 10% da Receita Líquida Real, pela nova regra, e compararam-se os resultados obtidos com aqueles dados pela regra atual e pela nova regra, ambos com o limite de 13% da RLR. Os resultados das medianas das simulações são apresentados nos Gráficos 2.12 a 2.14, e se referem, respectivamente, ao estoque em valores de dezembro de 2015, à relação dívida/receita e ao comprometimento da RLR com o serviço do resíduo.

Pode-se verificar que, mesmo com uma redução do limite para 10% da RLR, considerando a nova regra, as medianas das simulações são mais favoráveis que aquelas obtidas sob a regra atual. Além disso, o valor esperado do comprometimento da RLR com o serviço do resíduo, nesse caso, alcança um pico de 11,0% em 2029 e se reduz a partir daí. Consta-se, portanto, que um limite de 10% da RLR satisfaria, ao considerarmos a mediana das simulações, a condição de equilíbrio intertemporal.

Entretanto, se uma postura mais conservadora for adotada, as simulações indicam que um limite de 11,5% da RLR deveria ser respeitado, de forma que não apenas a mediana (constante do gráfico), mas também o 95º percentil (não constante do gráfico) satisfaça a condição de equilíbrio intertemporal.

GRÁFICO 2.12 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DO ART. 2º DA LC Nº 148/2014 COM LIMITES DE 13%, 11,5% E 10% PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS

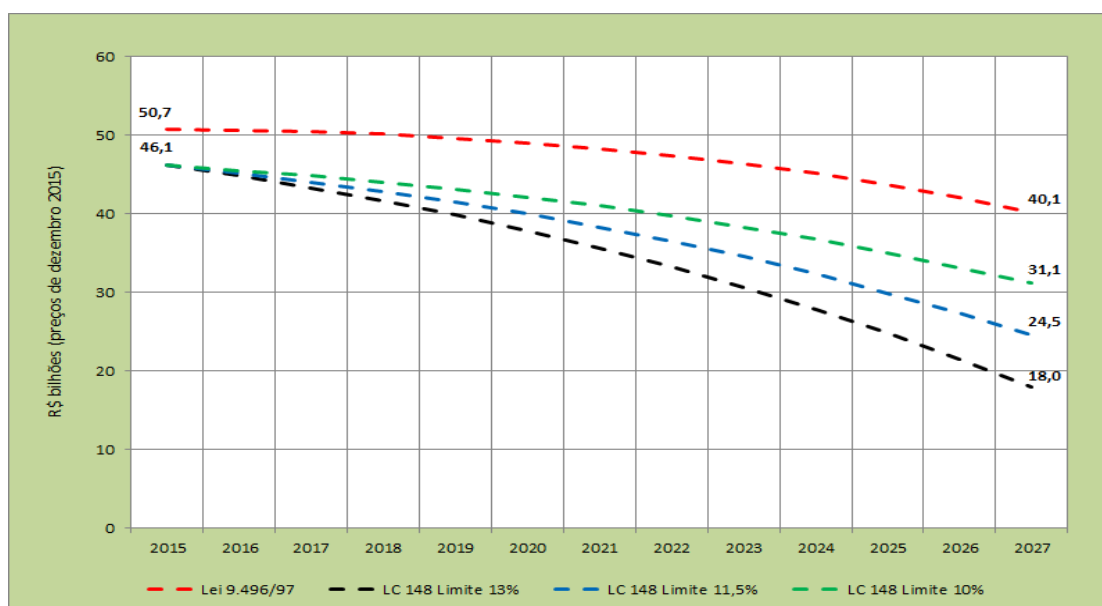


GRÁFICO 2.13 – COMPARAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA/RECEITA SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DO ART. 2º DA LC Nº 148/2014 COM LIMITES DE 13%, 11,5% E 10% PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS

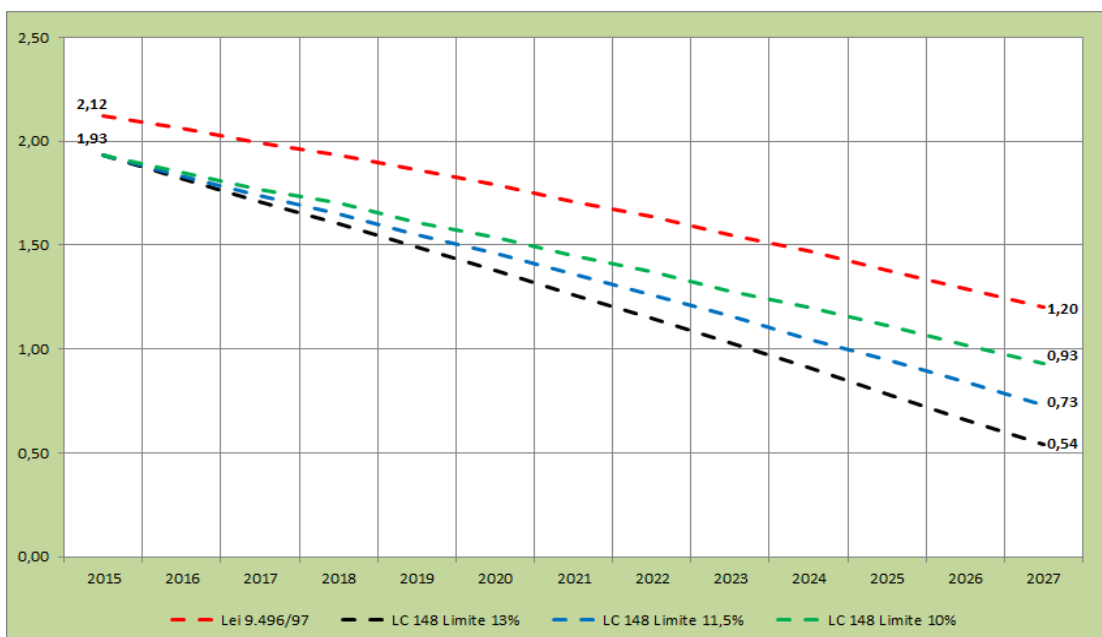
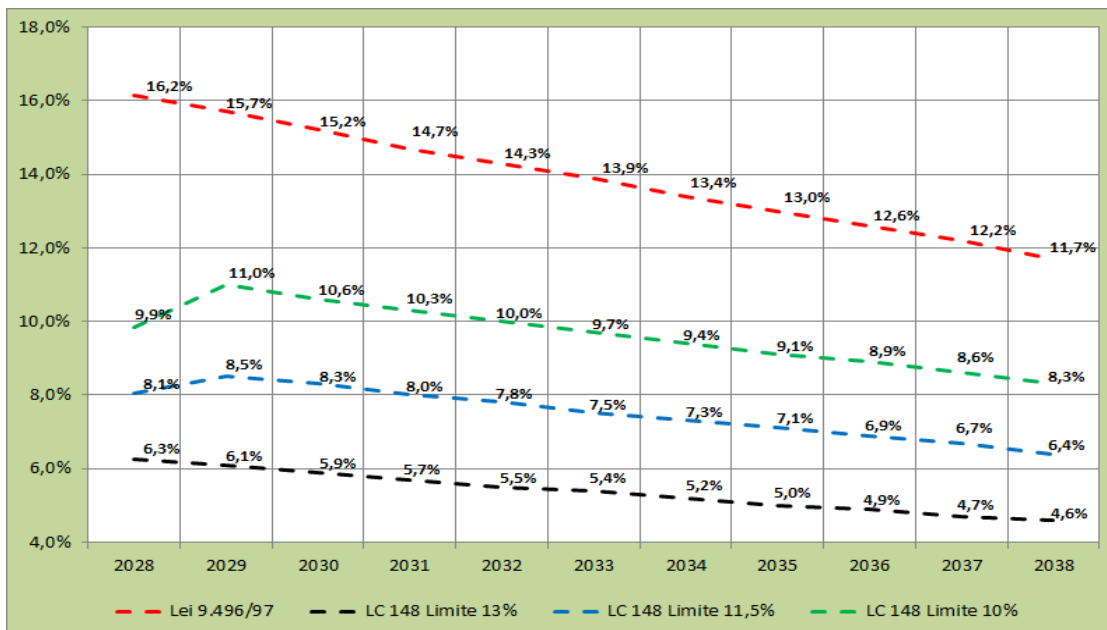


GRÁFICO 2.14 – COMPROMETIMENTO DA RLR COM SERVIÇO DO RESÍDUO REFINANCIADO EM 2028 SOB A REGRA ATUAL E SOB A REGRA DO ART. 2º DA LC Nº 148/2014 COM LIMITES DE 13%, 11,5% E 10% PELA MEDIANA DAS ESTIMATIVAS



CAPÍTULO 3

O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO

3.1 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO

Desde a assinatura do Contrato de Refinanciamento, em 15 de abril de 1998, que estabeleceu metas para o biênio 1998-1999, o Rio Grande do Sul efetuou doze revisões do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), estabelecendo metas bienais ou trienais, conforme segue:

- Primeira revisão, em 28/12/2000 – metas para 2000-2001;
- Segunda revisão, em 28/11/2002 – metas para 2002-2004;
- Terceira revisão, em 27/01/2005 – metas para 2005-2007;
- Quarta revisão, em 28/11/2007 – metas para 2007-2009;
- Quinta revisão, em 23/10/2008 – metas para 2008-2010;
- Sexta revisão, em 26/10/2009 – metas para 2009-2011;
- Sétima revisão, em 30/12/2010 – metas para 2010-2012;
- Oitava revisão, em 10/11/2011 – metas para 2011-2013;
- Nona revisão, em 21/12/2012 – metas para 2012-2014;
- Décima revisão, em 19/12/2013 – metas para 2013-2015;
- Décima-primeira revisão, em 31/12/2014 – metas para 2014-2016;
- Décima-segunda revisão, em 31/12/2015 – metas para 2015-2017.

As avaliações do Programa, realizadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, verificaram o cumprimento ou não das metas, por parte do Estado. As metas e os resultados verificados estão sumarizados na Tabela 3.1.

Os resultados da verificação do cumprimento do Programa para o exercício de 2014, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram informados através do Ofício Nº 297/2015/COREM, de 12 de novembro de 2015. Em relação ao Programa, o Estado descumpriu a meta 3, ao apresentar relação da despesa com pessoal equivalente a 70,31% da Receita Corrente Líquida enquanto o limite era 60%, e a meta 6, ao apresentar despesas com investimentos e inversões equivalente a 7,2% da Receita Líquida Real, enquanto o limite era 7,16%. O ofício relata que o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2014.

TABELA 3.1 – EVOLUÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL – 1998-2014

ANOS	META 1 - DÍVIDA/RLR		META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO		META 3 - PESSOAL /RCL (%)		META 4 - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		META 5 - REFORMA DO ESTADO		META 6 - INVESTIMENTO/RLR (%)	
	META AJUSTADA	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA	META	REALIZADA
1998	2,53	2,43	-811	-1.379	83,00	81,00	6,80%	4,80%	3,774 bi	2,364 bi	15,00	19,00
1999	2,38	2,36	-400	-166	76,00	75,00	1,80%	-8,30%	850 mi	871,6 mi	10,00	6,20
2000	3,03	3,03	-502	-402	73,65	72,20	4,20%	5,60%	450 mi	453 mi	14,00	11,00
2001	3,04	2,96	-326	-152	69,50	68,95	2,37%	7,49%		cumpriu	14,00	8,92
2002	3,13	2,86	-185	309	72,02	67,20	8,082	8,314		cumpriu	8,30	4,81
2003	3,36	3,11	204	207	67,68	67,60	9,249	10,196		cumpriu	7,91	8,40
2004	3,31	3,20	410	175	65,61	67,19	10,401	10,635		cumpriu	9,17	6,91
2005	2,90	3,04	476	688	65,96	63,99	12,589	12,392		cumpriu	6,96	5,64
2006	2,65	2,85	915	778	65,06	65,47	13,975	13,124		cumpriu	5,34	5,47
2007	2,98	2,84	485	1.076	71,02	67,62	13,370	13,668		cumpriu	2,74	3,07
2008	2,76	2,74	1.455	2.047	62,83	60,37	16,336	16,484		cumpriu	4,50	4,43
2009	2,73	2,65	1.208	1.537	65,88	64,30	16,848	17,324		cumpriu	4,45	4,29
2010	2,38	2,26	334	1.033	61,38	59,57	19,913	20,374		cumpriu	11,85	10,82
2011	2,48	2,39	1.013	1.645	65,38	62,38	21,473	22,204		descumpriu	5,87	5,55
2012	2,41	2,37	522	1.004	65,66	65,41	23,994	24,382		cumpriu	6,11	5,93
2013	2,34	2,29	-71	291	68,58	67,89	26,843	27,352		cumpriu	6,45	6,38
2014	2,34	2,30	-1.431	-1.028	60,00	70,31	29,082	29,522		cumpriu	7,16	7,20

FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional.

OBS: A avaliação do cumprimento das metas e compromissos relativos ao ano de 2015 deverá acontecer no decorrer de 2016.

O Gráfico 3.1, na página seguinte, ilustra a evolução da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real, correspondente à meta 1, observada no período 1998-2014, conforme os dados da Tabela 3.1.

3.2 – O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL EM VIGOR

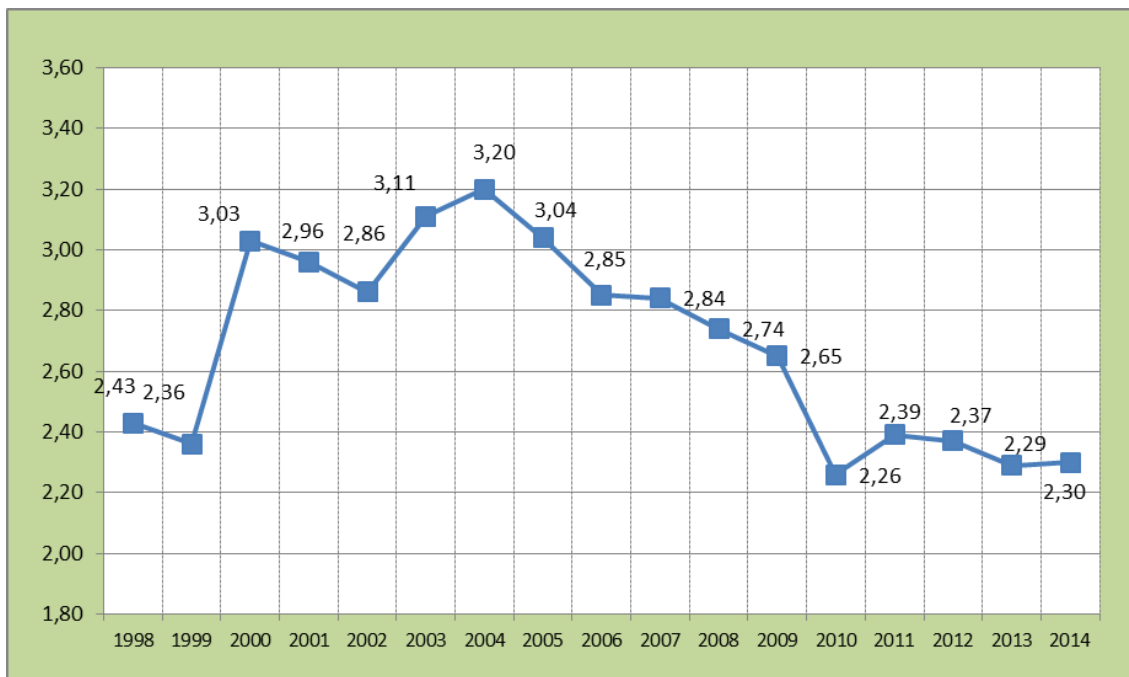
O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PAF) em vigor corresponde à Décima-Segunda Revisão do Programa, firmada em 31 de dezembro de 2015. Consoante o caráter rotativo do Programa, esta Revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2015 a 2017².

O documento é dividido em quatro seções: a Seção 1 apresenta o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; a Seção 2 apresenta os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; a Seção 3 apresenta as metas e os compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei Nº

² O PAF em vigor está disponível na íntegra no site oficial da Secretaria da Fazenda do RS (www.sefaz.rs.gov.br), seção Tesouro do Estado.

9.496/97, e, quando necessário, ações; e na Seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

GRÁFICO 3.1 – EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA/RLR – 1998-2014



FONTE: Secretaria do Tesouro Nacional.

As metas ou os compromissos estabelecidos pelo Programa são os seguintes:

Meta 1 ⇒ Relação Dívida Financeira (D)/ Receita Líquida Real (RLR): não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação especificada na Tabela 3.2 até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à Receita Líquida Real (RLR) anual. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31/12/2014. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e acresce os efeitos financeiros das operações a contratar, referidas no Anexo V do Programa.

A meta da trajetória superior estabelecida para o ano de 2015 é de 2,36. Para 2016 e 2017, esta meta é de 2,15 e 2,04, respectivamente. Estes números demonstram que a relação está bastante acima da unidade. Conforme a trajetória superior definida pelo Programa em vigor, a relação só será inferior à unidade a partir do ano de 2027.

TABELA 3.2 - TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Exercício	Inferior (%)	Superior (%)
2015	2,36	2,36
2016	2,15	2,15
2017	2,04	2,04
2018	1,94	1,94
2019	1,84	1,84
2020	1,73	1,74
2021	1,63	1,63
2022	1,52	1,53
2023	1,42	1,42
2024	1,31	1,31
2025	1,19	1,19
2026	1,08	1,08
2027	0,96	0,96

A Tabela 3.3 reproduz o Anexo V do PAF, onde estão discriminadas as operações de crédito consideradas na trajetória superior do Programa. Na atual revisão do Programa foram mantidas as operações de crédito a contratar e em execução constantes da revisão anterior. Os valores das operações a contratar foram recompostos para manter a equivalência pela inflação (IGP-DI) ou pelo dólar, não havendo, entretanto, incremento real no valor total das operações. Sendo assim, a revisão do Programa em vigor apresenta manutenção do espaço de endividamento autorizado do Estado, comparado à revisão anterior.

TABELA 3.3 - ANEXO V – DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONTRATO	ENTIDADE FINANCEIRA	R\$ mil			
		2015	2016	2017	TOTAL
BIRD PROREDES RS	BIRD	685.400	161.658	-	847.059
PROFISCO	BID	26.562	26.562	-	53.124
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	63.492	44.270	-	107.762
METRÔ	CAIXA	44.540	69.674	4.293	118.507
BNDES - PROREDES RS	BNDES	257.970	-	-	257.970
DEFENSORIA – SUBCRÉDITO A	BNDES	18.133	9.927	2.352	30.412
DEFENSORIA – SUBCRÉDITO B	BNDES	5.181	2.836	672	8.689
TOTAL		1.101.279	314.927	7.317	1.423.523

O Anexo IV do Programa, apresentado em versão resumida na Tabela 3.4, mostra que a dívida financeira, incluindo operações de crédito a contratar, está estabelecida em R\$ 55,3 bilhões ao final de 2015, em R\$ 55,0 bilhões ao final de 2016, e em R\$ 54,1 bilhões ao final de 2017. Por sua vez, a Receita Líquida Real (RLR) estabelecida é de R\$ 23,4 bilhões em 2015, de R\$ 25,5 bilhões em 2016, e de R\$ 26,5 bilhões em 2017, a preços de dezembro de 2014.

TABELA 3.4 – ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA/RECEITA LÍQUIDA REAL *

R\$ mil de dezembro de 2014

Discriminação	2014	2015	2016	2017
Divida Fundada Adm Direta	54.775.726	55.337.764	54.989.003	54.083.037
Dívida Interna	49.312.985	49.227.555	48.825.594	48.107.399
Com a União	49.312.985	49.227.555	48.825.594	48.107.399
Dívida Externa	5.462.741	6.110.208	6.163.409	5.975.638
Operação Crédito (OC) a contratar	-	44.540	114.214	118.507
Internas	-	44.540	114.214	118.507
Externas	-	-	-	-
Dívida Financeira s/OC a contratar	54.775.726	55.293.224	54.874.789	53.964.530
Dívida Financeira c/OC a contratar	54.775.726	55.337.764	54.989.003	54.083.037
Receita Líquida Real Corrigida	23.843.436	23.423.643	25.525.160	26.511.484
Relação Dívida Financeira /RLR				
Exclusive OC a contratar	2,30	2,36	2,15	2,04
Inclusive OC a contratar	2,30	2,36	2,15	2,04

* versão resumida em relação ao original do PAF.

Meta 2 ⇒ Resultado Primário: obtenção dos resultados primários ilustrados na Tabela 3.5. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos/deficiência referidos no Programa.

TABELA 3.5 – METAS DA DÉCIMA-SEGUNDA REVISÃO DO PAF

	2015	2016	2017
Meta 2: Resultado Primário, em R\$ milhões.	-2.439	-72	802
Meta 3: Despesas com Pessoal/ Receita Corrente Líquida em %	60,00	60,00	60,00
Meta 4: Receitas de Arrecadação Própria em R\$ milhões	30.718	35.267	38.753
Meta 6: Despesas de Investimento/ Receita Líquida Real em %	4,53	3,12	1,92

Meta 3 ⇒ Despesas com Funcionalismo Público: limitar as despesas de pessoal aos percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) da Tabela 3.5.

Meta 4 ⇒ Receitas de Arrecadação Própria: alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados na Tabela 3.5.

Meta 5 ⇒ Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos: alcançar os seguintes compromissos de gestão:

- Limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de

- forma que não dependam de repasses;
- Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar a observância de normas contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a instituição de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado (GTCON), o envio das contas anuais previstas por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, entre outros;
 - Implementar sistema de custos que: I) permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão; II) permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e III) forneça informação comparável com outras unidades da Federação;
 - Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 27,97% em 2015, de 26,11% em 2016, e de 25,49% em 2017;
 - Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado;
 - Implementar e desenvolver os sistemas PRE (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs) e FPE (Finanças Públicas do Estado), para garantir a automação dos sequestros realizados pelo Poder Judiciário, com empenho automático e imediato, interligado à Secretaria da Fazenda do Estado, de forma a possibilitar o controle dos empenhos correspondentes a despesas com sequestro de RPVs e outras decisões judiciais e outras situações de natureza assemelhada;
 - Manter atualizado o SICONFI, junto à STN;
 - Encaminhar à STN, até 31 de maio de cada ano, relatório sobre a execução do Programa relativo ao exercício anterior e sobre as perspectiva para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
 - Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do Art. 1º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - Fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

Meta 6 ⇒ Despesas de Investimentos: limitar os gastos com investimentos e inversões financeiras, com fontes do Tesouro, aos percentuais da RLR indicados na Tabela 3.5.

A avaliação preliminar do cumprimento das metas e compromissos do Programa relativos ao ano de 2015 ocorrerá até 30 de junho de 2016. A partir desta data, na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela STN enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação. Na hipótese de a avaliação preliminar concluir pelo cumprimento das metas ou compromissos, decorridos 120 dias da comunicação ao Estado, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários, a avaliação será considerada definitiva.

CAPÍTULO 4

RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO E AVANÇOS INSTITUCIONAIS

4.1 – RESULTADOS DAS AÇÕES DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A gestão da dívida pública do Estado no ano de 2015 orientou ações que produziram alguns resultados em linha com os objetivos de melhoramento das condições de pagamento da dívida, solução ou adequação de passivos tributários e judiciais e implantação favorável dos novos indexadores e do desconto determinados pela LC Nº 148/2014. Dentre os resultados das ações empreendidas, destacamos os seguintes.

AVALIAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2014 JUNTO AO GEFIN

O Grupo de Gestores Financeiros dos Estados (GEFIN), órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), mantém grupo de trabalho específico para assuntos relativos à dívida – GT Dívida, que durante o ano de 2015 promoveu discussões buscando unificar estratégias no sentido da implantação da Lei Complementar Nº 148/2014, a qual modifica os encargos e condições da dívida dos Estados com a União refinanciada no âmbito da Lei Nº 9.496/97. A Divisão da Dívida Pública teve participação junto a este grupo na elaboração de simulações e cenários, com o objetivo de avaliar os impactos das alterações propostas na dívida do Estado do Rio Grande do Sul e dos demais estados brasileiros.

REDUÇÃO DAS RETENÇÕES DO FPE NO PARCELAMENTO DO INSS

Em 2001, o Estado efetuou parcelamento de débitos previdenciários da administração direta e indireta do Estado, com base na Medida Provisória Nº 2187-12, com saldos devedores posicionados e consolidados em agosto desse mesmo ano e prazo para quitação do débito de 240 meses. O valor das prestações mensais, calculado e retido com base em percentual da transferência percebida do FPE – Fundo de Participação dos Estados, teve uma revisão efetuada em dezembro de 2010, quando foi estabelecido em 0,87%.

Com a quitação, em dezembro de 2014, de todos os débitos da administração indireta, e restando apenas os débitos da administração direta a amortizar, a manutenção do percentual de retenção vigente resultaria na quitação antecipada da dívida. Assim sendo, em 2015 o Estado protocolou solicitação de revisão à Receita Federal, a qual foi atendida, tendo aquele órgão concordado com a sua redução para 0,43%, a partir da retenção efetuada em agosto de 2015. Com o estabelecimento deste novo percentual, se estima uma redução no pagamento em torno de R\$ 9 milhões ao ano.

NOVA LEI DE PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV

A Lei Estadual Nº 14.757, publicada em 17 de novembro de 2015, reduziu para 10 salários mínimos o limite de valor das ações contra a Fazenda Pública a serem enquadradas como requisição de pequeno valor (RPV), que transitarem em julgado a partir da sua vigência. Para as ações que transitaram em julgado antes da vigência da lei, permanece o limite anterior de 40 salários mínimos.

Os estudos indicam que a nova Lei deverá gerar redução gradual do desembolso, na medida em que forem executadas ações sob o novo limite, e que as RPVs com o enquadramento anterior forem sendo liquidadas. Estima-se que, quando o Estado estiver pagando RPVs exclusivamente sob o novo limite de enquadramento, o desembolso anual seja reduzido dos atuais R\$ 870 milhões para cerca de R\$ 250 milhões.

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA EXTRALIMITE

No exercício de 2015, o Tesouro do Estado submeteu à análise da Secretaria do Tesouro Nacional proposta de operação de crédito com o objetivo de promover a reestruturação da dívida extralimite do Estado por meio de empréstimo externo a ser viabilizado junto a agentes financeiros internacionais.

O objetivo da proposta está centrado no pagamento antecipado de um conjunto de dívidas extralimite do Estado junto ao Governo Federal e a agentes financeiros públicos nacionais, mediante a contratação de uma operação de crédito externa de cerca de US\$ 700 milhões, com taxas de juros mais reduzidas e prazo mais alongado. Os resultados esperados com a operação são ganhos financeiros consideráveis no fluxo de pagamento até 2027, em relação ao cenário atual, redução de valor presente da dívida e extensão de prazo e de *duration*.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO PASEP E AO INSS

Dois autos de infração contra o Estado foram lavrados pela Receita Federal do Brasil – RFB, fundamentados no entendimento da impossibilidade de dedução dos valores do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da receita que constitui a base de cálculo do recolhimento do PASEP. Após análise da divergência desse entendimento e os procedimentos adotados pelo Estado, a Procuradoria-Geral do Estado recomendou a retificação dos cálculos relativos ao período compreendido entre 03/2011 e 10/2014 conforme interpretação da RFB, que resultou no valor de R\$ 180,552 milhões. Tendo isto em vista, foram realizados os procedimentos para formalizar confissão de dívida e obtenção de parcelamento deste valor. O pedido foi deferido pela RFB, e o débito será quitado em 60 parcelas mensais corrigidas pela SELIC, a partir de setembro de 2015.

Em agosto, a RFB lavrou outro auto de infração contra o Estado, desta vez, relativo a contribuições previdenciárias devidas pela Brigada Militar no período entre julho de 2010 e dezembro de 2012. Por esta razão, foram adotadas providências para incluir este débito, no valor de R\$ 657.905,42, no parcelamento já em andamento e autorizado pela Lei Nº 12.810/2013, o que ocorreu a contar de setembro de 2015.

ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Em 2015, foram celebrados com o Poder Judiciário dois acordos importantes tratando do parcelamento de débitos judiciais do Estado. Em junho, foi acordado o pagamento administrativo dos reajustes de vale-refeição do período de 2000 a 2010, encerrando cerca de 70 mil ações judiciais já com condenação do Estado em segunda instância, sem viabilidade de reversão. O débito, de cerca de R\$ 600 milhões, que poderia ensejar a expedição de milhares de RPVs, com exigência praticamente imediata e elevado custo operacional, será pago diretamente aos servidores, em dez parcelas semestrais, creditadas na folha de pagamento.

Já em novembro, foi formalizado termo de cooperação objetivando o pagamento parcelado de condenação transitada em julgado em 2003, referente à contribuição previdenciária suplementar recolhida do magistério e dos servidores da Educação entre 1996 e 2000. O débito atualizado é de aproximadamente R\$ 87 milhões, e, conforme o acordo, será ressarcido diretamente em 24 parcelas mensais. A realização deste acordo vai evitar o desencadeamento de milhares de execuções individuais, sobrecarregando as estruturas operacionais do Judiciário, Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria da Fazenda.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS E DO DESCONTO NOS SALDOS DAS DÍVIDAS COM A UNIÃO, PREVISTOS NA LC Nº 148/2014.

A Divisão da Dívida Pública produziu e divulgou através da Nota Técnica Nº 12/2015, entendimento sobre a metodologia de cálculo dos encargos e saldos dos contratos da dívida do Estado, a ser aplicada em virtude das modificações e do desconto trazidos pela LC Nº 148/2014, alterada pela LC Nº 151/2015.

Considerando a proximidade do prazo final para a celebração dos aditivos contratuais e a existência de algumas lacunas metodológicas não resolvidas pelas peças legais, em especial quanto à aplicação do desconto nos saldos devedores baseado no recálculo pela variação acumulada da taxa Selic, a Nota Técnica sustenta entendimento de que este recálculo utilize a variação acumulada da taxa Selic de forma somada, de maneira análoga à utilizada pela Receita Federal do Brasil no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA (FEE) E AÇÃO DO ESTADO QUE PEDE A REVISÃO GERAL DO CONTRATO DA LEI Nº 9.496/97

A Divisão da Dívida Pública prestou informações, sugestões e subsídios para a elaboração do Relatório de Análise da Dívida Pública do Estado produzido pela Fundação de Economia e Estatística – FEE em setembro. O documento fundamentou tecnicamente o trabalho da Procuradoria-Geral do Estado – PGE para elaboração e propositura de ação judicial, protocolada em 22-09-2015 no Supremo Tribunal Federal, buscando a revisão geral do contrato da dívida do Estado celebrado sob a égide da Lei Nº 9.496/97.

A ação judicial proposta pelo Estado discute a relação federativa, o reequilíbrio econômico-financeiro e cláusulas consideradas abusivas. A mesma sustenta que o pacto federativo foi afetado por legislação posterior à assinatura do contrato, que ocasionou queda de arrecadação por efeito de desoneração das exportações, e diminuição da receita disponível, por exigências constitucionais impostas, em especial as vinculações de receita nas áreas da saúde e educação. Nesta ação é pedida a revisão do contrato, em razão das melhorias ocorridas na economia do país desde a sua assinatura até os dias atuais. Para tanto, é imperiosa a adequação do índice de correção monetária e a redução do nível dos juros da dívida. Segundo a ação, o resíduo da dívida gerado em razão do desequilíbrio representa um ônus muito grande ao final do contrato. Também é apontada a necessidade de readequação do limite percentual de 13% da RLR para um nível inferior. Entre as cláusulas consideradas abusivas estão os bloqueios e as retenções de forma unilateral pela União. O Estado entende que as medidas ofendem o princípio federativo e das relações institucionais que existem entre os entes federados.

4.2 – AVANÇOS INSTITUCIONAIS

Paralelamente aos resultados das ações de gestão da dívida, é importante destacar alguns eventos que representaram avanços de caráter institucional, no sentido do aperfeiçoamento da estratégia e gestão, do melhoramento nas ferramentas de trabalho, dos sistemas de informações e dos meios de divulgação e transparência.

GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS

Em continuidade ao trabalho de gerenciamento de riscos operacionais (GRO), foram identificados e dimensionados os riscos envolvidos nos diferentes processos executados na Divisão da Dívida Pública e que resultaram na compilação e publicação do Dicionário de Riscos. Este se constituiu no fundamento para tomada de medidas de mitigação dos riscos identificados, dentre as quais se destacam a elaboração de manuais de procedimentos de pagamento e controle das principais dívidas de responsabilidade da Divisão e o mapeamento do fluxo de operações de crédito.

O gerenciamento de riscos operacionais é executado de forma permanente, sendo objeto de monitoramento contínuo com a finalidade de identificar e implantar ações de mitigação adequadas às circunstâncias verificadas na execução dos trabalhos.

PUBLICAÇÃO DO SEXTO RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA

A publicação do sexto Relatório Anual da Dívida Pública, ano 2014, veio reafirmá-lo como um dos principais meios informativos do Tesouro do Estado, que vem oferecer uma ampla divulgação e uma referência oficial em informações sobre a situação da dívida estadual. Nesse ano, o Relatório teve sua apresentação realizada no auditório do Master Grande Hotel, no dia 8 de junho, contando com a participação do economista Rafael Barroso, do Banco Mundial. O Relatório Anual de 2014 está disponível no endereço geral da Secretaria da Fazenda na internet: <http://www.sefaz.rs.gov.br>, na seção Tesouro do Estado.

MAPEAMENTO DO FLUXO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em um trabalho desenvolvido com a empresa de consultoria Ernst Young, foi elaborado o mapeamento e redesenho dos processos atuais de preparação e acompanhamento dos pleitos para contratação de operações de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos e autoridades envolvidas.

Neste trabalho foram mapeadas as atividades, as áreas e sistemas envolvidos, bem como identificadas regras a serem consideradas, requisitos de dados, suporte necessário, problemas de negócio, restrições de mudanças e gargalos. Também foram identificados os agentes envolvidos, documentos obrigatórios, cronologia e as relações de dependência dos passos necessários em cada etapa. O mapeamento deste fluxo identificou cinco etapas de tramitação: elaboração da proposta, autorização legislativa, instrução do pleito, negociação contratual e registro da dívida. Dentre estas etapas podem-se destacar ações como a definição no âmbito do Governo, apresentação de carta-consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, autorização da operação de crédito pelo Senado Federal, aprovação dos contratos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, desembolsos do financiamento e controle da execução dos projetos.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

O Comitê, instituído pelo Decreto Nº 49.767, de 30/10/2012, e integrado por representantes de diversos órgãos da Secretaria da Fazenda, tem a finalidade de propor a estratégia de gestão e acompanhar a operacionalização da dívida pública estadual, avaliar a consistência da trajetória de sustentabilidade, acompanhar os indicadores de prazo e de risco, propor e elaborar estudos e notas informativas, além

de sugerir medidas para aperfeiçoamento do processo de gestão da dívida pública estadual. O trabalho do Comitê de Gerenciamento Estratégico da Dívida Pública Estadual teve prosseguimento, com a realização de quatro reuniões em 2015.

SISTEMA DE GESTÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES

O Decreto Nº 51.153, de 24 de janeiro de 2014, institui o Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado, com os objetivos de: i) identificar e mensurar os riscos fiscais decorrentes de passivos contingentes; ii) estabelecer e aplicar plano de ação com vistas a mitigar os efeitos decorrentes de passivos contingentes; e iii) monitorar, acompanhar e prevenir os eventos, fatos e decisões que possam vir a gerar passivos contingentes.

Em 2015, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e os órgãos e entidades da administração pública estadual elaboraram informações referentes a passivos contingentes. Dentre os itens identificados e informados pela PGE destacam-se: (a) a necessidade de revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos e dos pensionistas; e (b) implantação do piso salarial nacional do magistério. Dentre os itens informados pelos gestores dos órgãos e entidades da administração pública estadual, destacam-se: (a) ações judiciais contra o DETRAN; (b) execuções fiscais da União contra a FASE, e, (c): repasses e despesas na área da saúde.

APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DA DÍVIDA PÚBLICA PARA PAGAMENTOS DE MORA POR ATRASO

Em razão do grave quadro de dificuldades financeiras enfrentado durante o exercício de 2015, o Estado deixou de honrar no prazo de vencimento algumas parcelas do serviço da dívida, em particular as relacionadas à dívida com a União. O atraso no pagamento motivou oneração complementar com encargos de mora especificados nos contratos.

Com a finalidade de adequar o Sistema de Gerenciamento da Dívida Pública – SDP a essas circunstâncias foram desenvolvidas e implantadas rotinas operacionais destinadas a aperfeiçoar o cálculo e pagamento automatizado dos encargos moratórios contratuais, decorrentes dos referidos atrasos.

ANEXO A

A RENEGOCIAÇÃO DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA DO ESTADO

A.1 – A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Em 20 de setembro de 1996, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal assinaram um protocolo de acordo para o refinanciamento da dívida mobiliária do Estado e da dívida do Estado junto à Caixa Econômica Federal. Logo após, em 15 de abril de 1998, o Estado do Rio Grande do Sul e a União firmaram o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato Nº 014/98/STN/COAFI), ao amparo da Lei Nº 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, e da Resolução Nº 104/96, do Senado Federal.

Por este Contrato e os instrumentos próprios, a União assumiu a totalidade da dívida mobiliária estadual e os contratos do Estado junto à Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 9,427 bilhões. As dívidas do Estado assumidas pela União foram refinanciadas ao Estado nas condições previstas no Contrato. A União assumiu o valor de R\$ 1,644 bilhão como subsídio inicial na assinatura do Contrato, restando ao Estado como parcela refinanciável o valor total de R\$ 7,782 bilhões. Deste, R\$ 650 milhões correspondeu a parcela amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica. A eficácia do contrato somente ocorreu em 16 de novembro de 1998, ocasião em que foram recalculados os valores das dívidas refinanciadas, conforme a Tabela A.1.

TABELA A.1 – DÍVIDAS REFINANCIADAS PELA LEI Nº 9.496/97

R\$ milhões

	POSIÇÃO 15/04/1998	POSIÇÃO 16/11/1998
1- TÍTULOS		
Mobiliária	8.761,5	9.824,7
Refinanciamento	7.157,0	7.278,7
Subsídio	1.604,5	2.546,0
2 - CONTRATOS		
Caixa Econômica Federal	665,8	754,9
Refinanciamento	625,4	650,6
Subsídio	40,4	104,3
3- CONTA GRÁFICA	650,0	677,4
4 - TOTAL		
Títulos e contratos	9.427,3	10.579,6
Refinanciamento	7.782,4	7.929,3
Subsídio	1.644,9	2.650,3

Pelas condições estipuladas, o Estado deve pagar o refinanciamento em 360 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, sendo observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 de 13% da Receita Líquida Real do Estado. O valor de cada prestação que exceder o limite de dispêndio deve ser acumulado para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite. Eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação do limite de dispêndio, existente ao final das 360 prestações mensais, pode ser refinanciado em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos mesmos encargos financeiros do refinanciamento inicial. O valor das parcelas mensais não poderá ser inferior à 360ª parcela do refinanciamento inicial.

Os encargos financeiros estipulados foram: (I) atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas; e (II) juros nominais de 6% ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente.

Posteriormente, em dezembro de 1998, houve a adesão por parte do Estado ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, que promoveu o saneamento do sistema financeiro estadual e a transformação da Caixa Econômica Estadual em agência de fomento, e resultou na incorporação adicional de dívida de R\$ 2,556 bilhões.

A.2 – A PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

A Lei Nº 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, em seu Art. 1º, §3º, definiu que a assunção e o refinanciamento pela União, da dívida mobiliária e outras obrigações dos Estados e do Distrito Federal, dependerão do estabelecimento de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), que conterà metas e compromissos das unidades da Federação, estabelecidos de comum acordo, quanto à: a) dívida financeira em relação à receita líquida real – RLR, b) resultado primário, c) despesas com funcionalismo público, d) arrecadação de receitas próprias, e) reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de bens e, f) despesas de investimento.

O Contrato Nº 014/98/STN/COAFI, assinado em 15 de abril de 1998, que refinanciou a dívida do Estado do Rio Grande do Sul com a União com base na Lei Nº 9.496/97, estabeleceu na Cláusula 16ª, que o Estado se obriga, até a total liquidação do débito decorrente, a cumprir rigorosamente as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), acordado com a União.

As metas do Programa são acompanhadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, em periodicidade trimestral, com base em informações mensais que o Estado fica obrigado a fornecer. O Programa é revisto anualmente e as adaptações de política econômica, acordadas entre a União e o Estado nessa revisão, devem ser implantadas pelo Estado, no âmbito de sua

competência. O descumprimento pelo Estado de qualquer obrigação constante no Contrato, incluindo atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal implica nas seguintes penalidades: (I) a substituição dos encargos financeiros do empréstimo por encargos equivalentes à taxa Selic, acrescida de juros moratórios de 1% ao ano, e (II) a elevação do percentual da RLR tomado como base para apuração do limite de dispêndio mensal – elevação em 0,25% da RLR por meta não cumprida.

A.3 - SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO

TABELA A.2 - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Valores correntes em moeda da época

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO /RLR	SERVIÇO /RCL
	JUROS	AMORTIZAÇÕES							
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,56%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,38%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,22%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,31%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,60%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,70%	7,83%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,34%	6,14%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,33%	9,36%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,16%	11,95%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,71%	12,63%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,79%	12,55%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,27%	14,11%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,66%	13,88%
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,55%	13,57%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,04%	13,86%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,23%	13,24%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,64%	13,06%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,08%	19,09%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,36%	12,12%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,11%	14,46%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,18%	11,23%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,42%	11,13%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,38%	10,81%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,74%	11,29%
2015	1.661.481.792	2.044.756.067	-	-	3.706.237.859	23.901.361.430	30.139.172.171	15,51%	12,30%

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida fluante se refere apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não estão considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010 estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente.

TABELA A.3 - DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2015 DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV

ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2015	ÍNDICE (2015=100)
1970	358.697.069,17	2.031.884.409,62	3,35
1971	442.878.759,45	2.099.907.702,03	3,40
1972	647.806.835,06	2.654.278.906,31	4,29
1973	1.132.985.176,63	4.642.215.075,13	7,51
1974	1.686.667.081,88	5.981.130.345,18	9,68
1975	2.842.517.928,48	7.491.799.824,54	12,12
1976	4.937.441.107,02	10.060.328.546,75	16,28
1977	6.907.014.073,71	6.933.616.243,95	11,22
1978	11.415.322.232,10	8.138.176.049,24	13,17
1979	22.361.221.542,28	8.994.103.392,58	14,55
1980	37.562.217.806,11	7.186.202.468,18	11,63
1981	104.245.607.111,62	10.217.269.020,61	16,53
1982	296.937.733.553,20	14.572.005.842,91	23,58
1983	854.732.235.665,44	13.487.615.824,34	21,82
1984	3.082.016.241.590,00	15.019.220.006,68	24,30
1985	11.728.937.501.180,00	17.056.459.592,91	27,60
1986	22.959.999.622,49	20.231.674.893,00	32,74
1987	123.560.490.504,64	21.107.118.569,97	34,15
1988	1.246.946.664.762,31	18.725.065.599,59	30,30
1989	26.279.041.913,78	20.958.438.824,31	33,91
1990	400.511.548.518,30	20.258.761.640,23	32,78
1991	2.273.330.572.978,79	19.818.148.038,30	32,07
1992	34.354.617.243.115,90	23.810.138.683,44	38,53
1993	982.457.904.417,97	24.247.483.733,31	39,24
1994	4.399.436.417,50	25.010.196.529,57	40,47
1995	7.164.658.575,17	35.485.552.916,71	57,42
1996	8.982.720.907,29	40.690.847.372,27	65,84
1997	11.013.370.336,76	46.417.059.488,32	75,11
1998	13.416.084.265,93	55.596.502.509,68	89,96
1999	15.511.527.184,30	53.575.871.981,42	86,69
2000	17.340.342.070,02	54.543.631.626,01	88,26
2001	19.834.966.029,93	56.514.605.854,71	91,45
2002	24.601.733.032,29	55.451.236.724,86	89,73
2003	26.465.228.052,92	55.400.623.962,89	89,65
2004	28.904.055.304,79	53.957.750.456,66	87,31
2005	30.216.936.929,44	55.726.266.250,20	90,17
2006	31.782.464.072,41	56.471.388.415,22	91,38
2007	33.755.752.501,36	55.590.185.195,49	89,95
2008	38.126.858.691,02	57.553.506.536,45	93,13
2009	36.963.182.152,70	56.606.114.853,56	91,60
2010	40.635.343.410,41	55.911.707.686,51	90,47
2011	43.222.623.768,53	56.641.164.026,94	91,65
2012	47.179.632.188,92	57.195.682.405,65	92,55
2013	50.447.787.008,29	57.959.249.856,50	93,79
2014	54.795.035.721,39	60.658.706.728,34	98,15
2015	61.799.724.428,77	61.799.724.428,77	100,00

NOTAS: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - NCz\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Saldo posicionado em 31 de dezembro.
FONTE: Balanço Geral do Estado.

TABELA A.4 – COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV (PREÇOS DE DEZ/2015)

R\$ mil

ANOS	DÍVIDA FUNDADA					DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL
	INTERNA			EXTERNA	TOTAL		
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS			
1970	443.313	620.104	1.063.418	58.351	1.121.769	910.116	2.031.884
1971	486.173	519.851	1.006.024	79.172	1.085.196	1.014.712	2.099.908
1972	480.200	469.898	950.098	314.024	1.264.121	1.390.158	2.654.279
1973	717.871	767.112	1.484.983	309.889	1.794.872	2.847.343	4.642.215
1974	2.638.601	553.529	3.192.130	299.607	3.491.737	2.489.393	5.981.130
1975	4.652.356	338.647	4.991.002	256.217	5.247.220	2.244.580	7.491.800
1976	5.219.977	1.097.374	6.317.351	1.240.884	7.558.235	2.502.093	10.060.329
1977	3.338.100	1.217.911	4.556.011	776.481	5.332.492	1.601.124	6.933.616
1978	3.985.777	2.634.365	6.620.141	879.533	7.499.674	638.502	8.138.176
1979	4.952.620	2.356.288	7.308.907	763.368	8.072.275	921.828	8.994.103
1980	3.726.893	2.111.865	5.838.758	1.040.595	6.879.353	306.850	7.186.202
1981	6.280.941	2.379.897	8.660.838	1.133.650	9.794.488	422.781	10.217.269
1982	8.299.428	3.715.769	12.015.197	1.134.168	13.149.364	1.422.641	14.572.006
1983	6.619.536	4.031.661	10.651.197	1.359.944	12.011.141	1.476.474	13.487.616
1984	7.058.541	3.883.398	10.941.939	2.941.995	13.883.934	1.135.286	15.019.220
1985	6.924.603	5.403.969	12.328.572	2.926.764	15.255.336	1.801.124	17.056.460
1986	7.424.712	7.765.975	15.190.687	2.196.482	17.387.169	2.844.506	20.231.675
1987	10.167.849	8.597.615	18.765.464	1.652.606	20.418.070	689.048	21.107.119
1988	8.232.138	7.963.717	16.195.854	2.499.539	18.695.393	29.673	18.725.066
1989	13.730.920	5.170.686	18.901.606	2.056.833	20.958.439	0	20.958.439
1990	11.546.952	6.177.680	17.724.632	2.280.578	20.005.210	253.552	20.258.762
1991	12.284.259	4.925.987	17.210.245	2.607.903	19.818.148	0	19.818.148
1992	16.487.082	4.769.772	21.256.854	2.548.981	23.805.835	4.304	23.810.139
1993	18.021.991	3.887.723	21.909.713	2.328.402	24.238.115	9.369	24.247.484
1994	9.069.735	4.549.254	23.618.989	1.391.207	25.010.197	-	25.010.197
1995	25.447.133	8.377.381	33.824.514	827.808	34.652.323	833.230	35.485.553
1996	29.639.698	9.838.021	39.477.719	717.688	40.195.407	495.440	40.690.847
1997	34.324.510	11.029.311	45.353.821	1.063.239	46.417.059	-	46.417.059
1998	137.869	53.769.510	53.907.379	1.689.124	55.596.503	-	55.596.503
1999	144.360	51.263.288	51.407.648	2.168.224	53.575.872	-	53.575.872
2000	154.402	52.065.430	52.219.832	2.323.800	54.543.632	-	54.543.632
2001	151.137	53.678.854	53.829.990	2.684.616	56.514.606	-	56.514.606
2002	119.560	51.970.926	52.090.486	3.360.750	55.451.237	-	55.451.237
2003	177.198	52.467.795	52.644.993	2.755.631	55.400.624	-	55.400.624
2004	183.684	51.345.294	51.528.979	2.428.772	53.957.750	-	53.957.750
2005	216.029	53.441.921	53.657.950	2.068.317	55.726.266	-	55.726.266
2006	239.554	54.553.414	54.792.967	1.678.421	56.471.388	-	56.471.388
2007	248.416	54.191.407	54.439.823	1.150.362	55.590.185	-	55.590.185
2008	-	54.017.278	54.017.278	3.536.229	57.553.507	-	57.553.507
2009	-	54.062.711	54.062.711	2.543.404	56.606.115	-	56.606.115
2010	-	52.770.784	52.770.784	3.140.924	55.911.708	-	55.911.708
2011	-	53.379.780	53.379.780	3.261.384	56.641.164	-	56.641.164
2012	-	53.674.639	53.674.639	3.521.044	57.195.682	-	57.195.682
2013	-	53.890.466	53.890.466	4.068.784	57.959.250	-	57.959.250
2014	-	54.611.393	54.611.393	6.047.314	60.658.707	-	60.658.707
2015	-	53.756.284	53.756.284	8.043.441	61.799.724	-	61.799.724

NOTAS: 1) Os dados desta tabela não contemplam a Administração Indireta, e a coluna Dívida Flutuante se refere apenas aos Débitos de Tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receitas (ARO), não incluindo as categorias do Passivo Financeiro como Restos a Pagar, Serviço da Dívida a Pagar, Depósitos e Diversos. 2) Valores convertidos para Real e deflacionados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro. 4) Não inclui pagamento de Precatórios.
FONTE: Balanço Geral do Estado.

ANEXO B

FATOS RELEVANTES E SUPERVENIENTES

Em face de acontecimentos supervenientes, de importância crucial neste momento para a questão da dívida pública do Estado, confluentes de ações e participações da gestão estadual que se desdobram no ano de 2016, este Anexo apresenta a situação de dois importantes fatos relevantes.

B.1 – LIMINAR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O CÁLCULO E PAGAMENTO DA DÍVIDA COM BASE NOS NOVOS PARÂMETROS LEGAIS EM FACE DA NÃO PROMOÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL

O Estado, através da PGE, em oito de abril de 2016, impetrou Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, para requerer a concessão de medida liminar, determinando-se às autoridades coatoras que se abstenham de impor quaisquer sanções ou penalidades ao ente público gaúcho, especialmente aquelas constantes da cláusula DÉCIMA OITAVA do contrato nº 014/98/STN/COAFI e o bloqueio de recursos de transferências federais, tendo em vista as disposições do artigo 4º, parágrafo único, da LC Nº 148/14 assegurarem ao Estado o cálculo e o pagamento da dívida pública com base nos novos parâmetros legais em face da não promoção do aditivo contratual. Requer liminarmente também o Mandado de Segurança que seja afastada a capitalização composta dos juros (anatocismo), determinando-se que as autoridades impetradas adotem o método da variação acumulada da taxa SELIC por ocasião da elaboração da proposta de aditivo contratual, tal como previsto no art. 3º, da LC Nº 148/2014. O Mandado também requer a procedência do pedido para conceder a segurança e tornar definitiva a liminar.

Em Medida Cautelar expedida pelo Ministro Edson Fachin, foi deferido, parcialmente, de forma provisória e vigente até a definição do mérito neste feito ou em outro sentido análogo, o pedido de liminar requerido, em 11 de abril de 2016.

Em reunião do Pleno do STF, realizada em 27 de abril, o julgamento do mérito foi suspenso por 60 dias, e mantida a liminar concedida ao estado do Rio Grande do Sul e liminares de semelhante teor concedidas a outros Estados da Federação.

B.2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257 – PLANO DE AUXÍLIO AOS ESTADOS

Em 22 de março de 2016, o Governo Federal apresentou ao Congresso o Projeto de Lei Complementar que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, alterando a Lei Nº 9.496/97, a MP 2192-70, a LC Nº 148/2014 e a LC Nº 101/2000. O Projeto de Lei, que recebeu no Congresso a codificação de PLP Nº 257/2016, compreende ações que permitem a suavização dos pagamentos de compromissos financeiros com a União, com o estabelecimento de condicionantes que permitam reequilibrar a situação fiscal desses entes no médio prazo.

O Governo Federal propõe, através deste Plano, a concessão de prazo adicional de até 240 meses para pagamento das dívidas refinanciadas pelos entes estaduais perante a União, mediante a celebração de aditivo contratual, com redução de até 40% no valor das prestações nos 24 meses posteriores. Tal redução será incorporada ao saldo devedor, para pagamento nos períodos subsequentes. Além disso, propõe a repactuação de financiamentos concedidos com recursos do BNDES. Em contrapartida, propõe a exigência de medidas para redução de despesas de pessoal, de outras despesas correntes e de incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira, entre outras.

As concessões de prazo adicional e redução no valor das prestações, por 24 meses, podem permitir ao Rio Grande do Sul um ganho financeiro de R\$ 3,9 bilhões nos próximos três anos, com redução crescente do percentual de comprometimento da Receita Líquida Real, no período estendido. Além disso, podem trazer um ganho extra de cerca de R\$ 400 milhões com a extensão do prazo e das carências das dívidas com o BNDES.

O Projeto está em exame na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, tendo recebido inúmeras emendas até o momento.

ORIGEM DAS PRINCIPAIS DÍVIDAS ESTADUAIS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO

(FONTE: WWW.STN.FAZENDA.GOV.BR)

✓ ROLAGEM DÍVIDAS EXTERNAS E INTERNAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – Lei Nº 7.976, de 27/12/1989

A Lei Nº 7.976/89 autorizou o refinanciamento e financiamento, pelo prazo de 20 anos, de dívidas de entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, oriundas de empréstimos-ponte concedidos pela União, para honrar compromissos externos garantidos pelo Tesouro Nacional, sob a sistemática do Aviso MF 30/83 e sucedâneos, e de operações de créditos internas realizadas com base nos Votos nºs 340/87 e 548/87 do CMN. Os contratos de financiamento e refinanciamento dessas dívidas prevêm amortização semestral em junho e dezembro, a partir de junho/95, e pagamento de juros mensalmente, desde 01/01/90. O vencimento final ocorreu em 31.12.2009.

✓ DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS (DMLP) - "1992 FINANCING PLAN"

O Plano de Financiamento para o Brasil de 1992 foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal Nº 98/92, alterada pelas Resoluções Nº 90/93 e 132/93, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vincendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 01/01/91 a 15/04/94) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/94 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nºs 89/96, 192/96, 168/97 e 364/00. Vencimento final: 15.04.2024.

✓ PROGRAMA DE SANEAMENTO DO SETOR PÚBLICO - Lei Nº 8.727, de 05/11/1993

A Lei Nº 8.727/93 trata do refinanciamento, pela União, do saldo das dívidas existentes em 30/06/93, decorrentes de operações de crédito interno contratadas até 30/09/91 junto a órgãos e entidades federais, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e Municípios. Os Estados e Municípios pagarão os valores refinanciados em até 240 prestações mensais (vinte anos), atualizadas pelos encargos pactuados junto aos credores originais. Implementado no final de 1993, o aludido refinanciamento mereceu a adesão expressiva mediante a contratação com 25 estados e 112 municípios, proporcionando um reescalonamento de dívidas da ordem de US\$ 20,8 bilhões.

✓ PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS - Lei Nº 9.496, de 11/09/1997

A Lei Nº 9.496/97 trata da assunção e do refinanciamento, pela União, das seguintes obrigações de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal: 1) dívida pública mobiliária constituída até 31/03/96, e as que constituídas após essa data, consubstanciaram simples rolagens de dívidas anteriores; 2) decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas líquidas e certas, exigíveis até 31/12/94; 3) empréstimos tomados junto à Caixa Econômica Federal ao amparo da Resolução Nº 70/95, do Senado Federal. Os Estados pagarão os valores refinanciados em até 360 prestações mensais (trinta anos), atualizados pelo IGP-DI, com juros mínimos de 6% ao ano. O Programa contou com a adesão de 26 Estados (a única exceção foi Tocantins).

✓ PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE BANCÁRIA (PROES) - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70/2001

A Medida Provisória Nº 2.192-70/2001 estabeleceu mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. A União emprestou recursos aos Estados destinados a: 1) aquisição do controle da instituição financeira, para privatização ou liquidação; 2) financiamento para extinção ou transformação da instituição financeira em não financeira; 3) financiamento dos ajustes prévios para privatização de instituição financeira; 4) aquisição de créditos que a instituição financeira detenha contra seu controlador ou entidades por este controladas; e 5) financiamento parcial para saneamento de instituição financeira. Os Estados pagarão os empréstimos em 360 prestações mensais, atualizadas pela variação positiva do IGP-DI, com juros de 6% ao ano. Os saldos devedores desses financiamentos podem se integrar ao saldo devedor do contrato de refinanciamento de que trata a Lei Nº 9.496/97. O Programa contou com a adesão de 21 Estados e alcançou 38 instituições financeiras, aí incluída a criação de agências de fomento.

GLOSSÁRIO

CURVA CUPOM

Linha que representa a estrutura a termo das taxas de juros anuais prefixadas no mercado financeiro, pagas sobre o valor nominal de um título ou securitização.

DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida pública divide-se em **dívida fundada**, constituída por títulos públicos ou contratos, e **dívida fluante**, constituída das operações por antecipação da receita (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar.

ESTOQUE DA DÍVIDA

É a dívida fundada mais a fluante, esta última no conceito restrito, ou seja, apenas os débitos de tesouraria referentes a empréstimos por antecipação de receita orçamentária. A dívida fluante, no conceito amplo, com restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar constitui o **passivo financeiro**.

LIBOR

Taxa de juros de referência para empréstimos no mercado financeiro internacional, determinada no mercado de Londres (London Interbank Offered Rates).

PRECATÓRIOS

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 40 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzido das transferências constitucionais aos Municípios e da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos municípios, as operações de crédito, anulações de restos a pagar, receitas de alienação de bens, receitas de transferência de capital, receitas de transferências e deduções para o FUNDEB e as receitas da Gestão Plena da Saúde.

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs

Requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 40 salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Constitui o pagamento de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública. Em termos orçamentários, é a soma da amortização da dívida fundada mais os encargos de modo geral.

SERVIÇO DA DÍVIDA INTRALIMITE E EXTRALIMITE

O serviço da dívida **intra-limite** abrange o pagamento das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei 9.496/97 e do PROES, e ainda, compondo o limite máximo de dispêndio de 13% da RLR, os pagamentos da dívida externa contratada até 30/09/1991, de dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976/89, de dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, bem como de comissões de serviço de operações realizadas com base nesta Lei. O serviço da dívida **extra-limite** se compõe dos demais pagamentos de juros, amortização e comissões.

SISTEMA FPE

Sistema corporativo de informações da Secretaria da Fazenda, da gestão financeira e orçamentária, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.